

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 001/2022

Sumula: Institui Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Paulo Maximiano de Souza Junior, do Município de Sapopema/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 449/2001.

RESOLVE

Art. 1.º) - Instituir Comissão Permanente de Licitações, até 31/12/2021, compostas pelos Servidores qualificados:

LIDINEI AP. FERREIRA MAINAREDES OLIVEIRA	CPF Nº 027.231.049-23	PRESIDENTE
DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA	CPF Nº 024.306.449-75	SECRETARIA
FRANCIELE FLOR DELFINO DE OLIVEIRA	CPF Nº 086.425.879-01	MEMBRO
DIRCEU FERREIRA DE OLIVEIRA	CPF Nº 825.389.649-20	MEMBRO
GISELE BRIZOLA MARÇAL DA SILVA	CPF Nº 058.474.449-82	MEMBRO

Art. 2.º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 03 de janeiro de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 21/2022

(republicada por correção da portaria 01/2022)

Sumula: Institui Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Paulo Maximiano de Souza Junior, do Munício de Sapopema/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 449/2001.

RESOLVE

Art. 1.º) - Instituir Comissão Permanente de Licitações, até 31/12/2022, compostas pelos Servidores qualificados:

LIDINEI AP. FERREIRA MAINAREDES OLIVEIRA	CPF Nº 027.231.049-23	PRESIDENTE
DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA	CPF Nº 024.306.449-75	SECRETARIA
FRANCIELE FLOR DELFINO DE OLIVEIRA	CPF Nº 086.429.879-01	MEMBRO
DIRCEU FERREIRA DE OLIVEIRA	CPF Nº 825.389.649-20	MEMBRO
GISLENE BRIZOLA MARÇAL DA SILVA	CPF Nº 058.474.449-82	MEMBRO

Art. 2.º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 21 de junho de 2022.


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR
www.sapopema.pr.gov.br



Sapopema, 22 de Março de 2022.

Ofício SMS nº 06/2022

Ao Serviço municipal de Licitação
A/C Dirce, Lidinei, Edimara

Venho por meio deste, Solicitar ao setor de licitação a compra do lote 03 do presente ano, da cota municipal, junto ao **Consorcio Intergestores Paraná Saúde**, no valor de 25.733,5527.

Sendo esta a expressão da verdade, datamos e assinamos a mesma e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Emmanuelli A. Chede Subtil
Secretaria Mun. da Saúde.
CPF: 049.840.419-60

Lucas Nader Perusso
Farmacêutico Municipal
CRF-PR: 22064

recebido
23/03/22

Farmácia Basica de Sapopema

Av Manoel Ribas, s/n.º, Centro – Telefone: (43)3548 1832
Sapopema.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

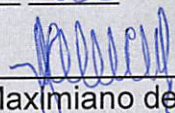
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

MEMORANDO

Autorizo, cumpridas as formalidades legais.

Sapopema-Pr,

24/03/22

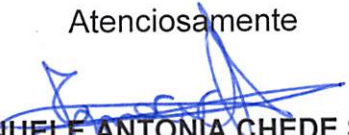

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.

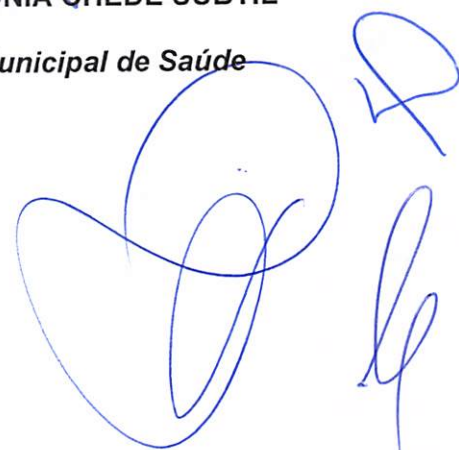
Senhor Prefeito:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, as providencias necessárias para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.** Com o valor de R\$: 25.733,56 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos). Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL

Secretária Municipal de Saúde




Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

MEMORANDO

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.

Da: Secretaria Municipal administração

Para: Comissão de Licitação

Estamos remetendo autorização do Prefeito Municipal, para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2022, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. Com o valor de R\$: 25.733,56 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos). Contando com a apreciação dos nobres Membros desta Comissão, subscrevo-me,**

Atenciosamente,


EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL

Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



CONVÊNIO Nº 001/2019

CONVÊNIO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 76.167.733/0001-87, com sede à Rua Manoel Ribas, S/N - nesta cidade de **SAPOPEMA** - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIMERSON DE JESUS SUBTIL** portador da cédula de identidade RG nº **5.016.668-6** - PR e do CPF nº **689.440.129-20**, residente e domiciliado em **SAPOPEMA** - Paraná, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **LUIZ CLAUDIO COSTA**, portador da Cédula de Identidade/RG nº **1.004.706-4 SESP-PR**, do CPF nº **185.717.199-34**, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total) de R\$ 480.000,00** o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de **R\$ 120.000,00** o valor total anual será repassado **em quatro parcelas de R\$ 30.000,00**, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, sendo a primeira parcela em Agosto/2019 e a última em Maio/2023, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 02.001.04.122.0003-2004**, elemento de despesa - **3.3.71.70.00.00** Fonte: **01.000**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Sapopema, 01 de Agosto de 2019.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CLAUDIO COSTA
Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



PLANO DE APLICAÇÃO
I — DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
Telefone: **(41) 3323-7829 – 3324-8944** CNPJ: **03.273.207/0001-28**
Endereço: **Rua Emiliano Pernet, 822 – Sala 402, Centro, Curitiba-PR – 80420-080**
Conta corrente: **5024-5** Banco do Brasil Agência: **3793-1**
Nome do Responsável: **Luiz Claudio Costa**
CPF: **185.717.199-34** RG: **1.004.706-4** SESP-PR Cargo: **Presidente**
Endereço: **Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144**
Cidade: **Balsa Nova** UF: **Paraná** CEP: **83.650-000**

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas

- a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.
- b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.
- c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Sapopema - população de 6.906 habitantes.

Justificativa da Solicitação

- 1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.
- 2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população.



ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO: Parcelas a serem depositadas na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil	
DATA	VALOR
05/08/2019	R\$ 30.000,00
05/11/2019	R\$ 30.000,00
05/02/2020	R\$ 30.000,00
05/05/2020	R\$ 30.000,00
05/08/2020	R\$ 30.000,00
05/11/2020	R\$ 30.000,00
05/02/2021	R\$ 30.000,00
05/05/2021	R\$ 30.000,00
05/08/2021	R\$ 30.000,00
05/11/2021	R\$ 30.000,00
05/02/2022	R\$ 30.000,00
05/05/2022	R\$ 30.000,00
05/08/2022	R\$ 30.000,00
05/11/2022	R\$ 30.000,00
05/02/2023	R\$ 30.000,00
05/05/2023	R\$ 30.000,00

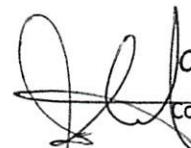
Período de Execução: Início: Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de julho de 2023

III – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,

Curitiba, 01 de agosto de 2019


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo do
Consórcio

- [Lote](#) |
- [Sistema](#)

Lote > **Programação de Lotes de Aquisição de Medicamentos**

Programação de Medicamentos

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE

Ano: 2022 Município: Sapopema

Nº Lote: 3 Recurso: Municipal

Data Abertura: 16/03/2022 Convênio: **ASSISTÊNCIA BÁSICA**

Data Fechamento:

Simulação Lote: Aberto

Total Recurso Financeiro: R\$ 30.000,0000

Total Programado: R\$ 25.733,5527

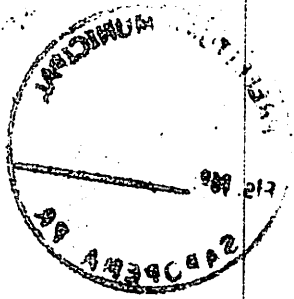
RECURSO FINANCEIRO

Origem Recurso**Valor Repasse**

Parcela Recurso Municipal Estimado R\$ 30.000,0000

LISTA DE MEDICAMENTOS PROGRAMADOS

Código	Medicamento	Embalagem	Preço Embalagem	Quantidade	Subtotal
134-0	Aciclovir 200mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 4,3200	20	R\$ 86,4000
1-81	Ácido Acetilsalicílico 100mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 20,2500	20	R\$ 405,0000
2-3	Ácido Fólico 0,2mg/ml solução oral, frasco com 30 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 248,0000	0	R\$ 0,0000
2-2	Ácido Fólico 5mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 21,0000	0	R\$ 0,0000
177-0	Água para injetáveis . estéril e apirogênica, com 10 ml. Ampola	Caixa com 200	R\$ 60,0000	0	R\$ 0,0000
4-4	Albendazol 400mg Comprimido	Caixa com 100	R\$ 30,4000	3	R\$ 91,2000
102-21	Albendazol. 40mg/ml solução oral - Frasco	Caixa com 60	R\$ 37,8000	0	R\$ 0,0000
135-0	Alendronato de Sódio 70mg Comprimido	Caixa com 4	R\$ 0,6752	0	R\$ 0,0000
5-82	Alopurinol 300mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 120,0000	0	R\$ 0,0000
105-0	Amiodarona (Cloridrato) 200mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 170,0000	3	R\$ 510,0000



8-6	Amitriptilina (Cloridrato) 25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 11,1000	20	R\$ 222,0000
8-7	Amitriptilina (Cloridrato) 75mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 6,6000	0	R\$ 0,0000
9-19	Amoxicilina 500mg Cápsula	Caixa com 21	R\$ 3,2970	100	R\$ 329,7000
9-8	Amoxicilina 50mg/ml , pó para suspensão oral, com 150 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 172,0000	2	R\$ 344,0000
118-0	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg Comprimido	Caixa com 21	R\$ 11,7894	30	R\$ 353,6820
118-1	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg + 12,5mg/ml , suspensão oral, com 75 ml ou 100ml - Frasco	Caixa com 1	R\$ 9,4500	30	R\$ 283,5000
106-0	Anlodipino (Besilato) 5mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 12,5000	24	R\$ 300,0000
131-5	Aparelho para Medição de Glicemia . Marca OKMeter Match II/ Aparelho	Caixa com 1	R\$ 0,0000	20	R\$ 0,0000
104-40	Atenolol 50mg Comprimido	Caixa com 600	R\$ 36,7800	12	R\$ 441,3600
137-1	Azitromicina 40mg/ml , suspensão oral com diluente e seringa dosadora - Frasco	Caixa com 50	R\$ 250,0000	0	R\$ 0,0000
137-2	Azitromicina 500mg blister com 5 comprimidos Comprimido	Caixa com 150	R\$ 114,7200	2	R\$ 229,4400
187-0	Bateria para aparelhos de medida de glicemia . Aparelho	Caixa com 40	R\$ 0,0000	1	R\$ 0,0000
92-94	Beclometasona 250mcg/dose Inalatório - uso oral Frasco	Caixa com 1	R\$ 13,2000	0	R\$ 0,0000
92-98	Beclometasona 50mcg/dose aerossol oral, c/ 200 doses Frasco	Caixa com 1	R\$ 29,1500	0	R\$ 0,0000
11-12	Benzilpenicilina benz. 1200000UI , pó para suspensão injetável, sem diluente - Frasco Ampola	Caixa com 50	R\$ 278,9450	0	R\$ 0,0000
11-11	Benzilpenicilina benz. 600000UI , pó para suspensão injetável, sem diluente - Frasco Ampola	Caixa com 50	R\$ 425,0000	0	R\$ 0,0000
14-14	Biperideno 2mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 37,0000	6	R\$ 222,0000
107-0	Budesonida 32mcg/dose , suspensão em spray nasal - Frasco	Caixa com 1	R\$ 9,6500	0	R\$ 0,0000
107-1	Budesonida 64mcg/dose , suspensão em spray nasal - Frasco	Caixa com 1	R\$ 13,9900	0	R\$ 0,0000
15-6	Captopril 25mg Comprimido	Caixa com 750	R\$ 25,1250	0	R\$ 0,0000
16-16	Carbamazepina 200mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 73,8500	6	R\$ 443,1000
16-105	Carbamazepina 400mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 79,4000	0	R\$ 0,0000
103-104	Carbamazepina. 20mg/ml , suspensão oral, com 100 ml - Frasco	Caixa com 1	R\$ 6,0200	4	R\$ 24,0800
165-0	Carbonato de Cálcio + Vitamina D 1500mg + 400UI (equivalente a 600 mg de Ca++) Comprimido	Caixa com 495	R\$ 58,4100	0	R\$ 0,0000



109-1	Carbonato de Cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de Ca++) Comprimido	Caixa com 200	R\$ 64,4000	2	R\$ 128,8000
17-43	Carbonato de Litio 300mg Comprimido	Caixa com 60	R\$ 23,4000	30	R\$ 702,0000
139-2	Carvedilol 12,5mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 3,2400	120	R\$ 388,8000
139-3	Carvedilol 25mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 3,6150	60	R\$ 216,9000
139-0	Carvedilol 3,125mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 3,0900	60	R\$ 185,4000
139-1	Carvedilol 6,25mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 2,7000	60	R\$ 162,0000
18-19	Cefalexina 500mg Cápsula	Caixa com 200	R\$ 50,0000	22	R\$ 1.100,0000
18-20	Cefalexina 50mg/ml , suspensão oral, com 100 ml Frasco	Caixa com 1	R\$ 6,8900	20	R\$ 137,8000
176-0	Ceftriaxona sódica 500mg , pó para solução injetável, intramuscular Frasco Ampola	Caixa com 1	R\$ 8,1500	0	R\$ 0,0000
110-1	Cetoconazol 20mg/ml xampu, c/ 100ml. Frasco	Caixa com 1	R\$ 4,7500	0	R\$ 0,0000
140-0	Ciprofloxacino (Cloridrato) 500mg Comprimido	Caixa com 14	R\$ 2,5186	30	R\$ 75,5580
141-1	Claritromicina 500mg Comprimido	Caixa com 490	R\$ 987,8400	1	R\$ 987,8400
20-6	Clomipramina (Cloridrato) 25mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 11,9200	20	R\$ 238,4000
119-1	Clonazepam 2,5mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 50	R\$ 81,0000	4	R\$ 324,0000
142-1	Cloreto de Sódio 0,9% ,sol.nasal, spray ou contagotas, c/ 30 ml Frasco	Caixa com 100	R\$ 78,5500	0	R\$ 0,0000
22-81	Clorpromazina (Cloridrato) 100mg Comprimido	Caixa com 100	R\$ 23,5000	6	R\$ 141,0000
22-6	Clorpromazina (Cloridrato) 25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 41,4000	0	R\$ 0,0000
24-22	Dexametasona 1mg/g creme - Bisnaga	Caixa com 100	R\$ 95,0000	0	R\$ 0,0000
24-24	Dexametasona 4mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 50,0000	0	R\$ 0,0000
144-0	Dexametasona (Fosfato Dissódico) 4mg/ml , solução injetável - Ampola	Caixa com 120	R\$ 138,0000	0	R\$ 0,0000
26-25	Dexclorfeniramina (Maleato) 0,4mg/ml solução oral, com 100 ml ou mais - Frasco	Caixa com 50	R\$ 62,5000	1	R\$ 62,5000
26-14	Dexclorfeniramina (Maleato) 2mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 1,0400	20	R\$ 20,8000
27-2	Diazepam 5mg Comprimido	Caixa com 1000	R\$ 54,9000	0	R\$ 0,0000
30-29	Digoxina 0.25mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 4,4940	50	R\$ 224,7000



99-98	Dipirona (Sódica) 500mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 49,9500	14	R\$ 699,3000
99-100	Dipirona (Sódica) 500mg/ml , solução injetável, com 2ml - Ampola	Caixa com 100	R\$ 44,0000	0	R\$ 0,0000
99-99	Dipirona (Sódica) 500mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 100	R\$ 73,0000	3	R\$ 219,0000
169-0	Doxazosina (Mesilato) 2mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 1,8000	0	R\$ 0,0000
93-26	Enalapril (Maleato) 10mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 16,7500	0	R\$ 0,0000
93-28	Enalapril (Maleato) 20mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 22,7000	0	R\$ 0,0000
157-0	Espinheira Santa . (Extrato com 13 a 20mg de taninos) Cápsula	Caixa com 45	R\$ 20,7000	0	R\$ 0,0000
111-1	Espironolactona 100mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 258,3000	0	R\$ 0,0000
111-0	Espironolactona 25mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 4,3080	200	R\$ 861,6000
166-0	Estriol 1mg/g , creme vaginal - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 10,3736	0	R\$ 0,0000
33-81	Fenitoína (Sódica) 100mg Comprimido	Caixa com 100	R\$ 10,8100	0	R\$ 0,0000
34-81	Fenobarbital 100mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 23,5000	10	R\$ 235,0000
34-35	Fenobarbital 40mg/ml , solução oral, com 20 ml - Frasco	Caixa com 1	R\$ 3,5300	0	R\$ 0,0000
170-0	Finasterida 5mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 6,6000	0	R\$ 0,0000
113-1	Fluconazol 150mg ,blister com 2 cápsulas Cápsula	Caixa com 100	R\$ 39,9900	0	R\$ 0,0000
120-0	Fluoxetina 20mg Comprimido	Caixa com 70	R\$ 4,5430	140	R\$ 636,0200
159-0	Folinato de Cálcio 15mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 659,9500	0	R\$ 0,0000
37-37	Furosemida 40mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 26,5000	20	R\$ 530,0000
38-2	Glibenclamida 5mg Comprimido	Caixa com 450	R\$ 11,0250	0	R\$ 0,0000
121-1	Gliclazida 30mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 48,5000	0	R\$ 0,0000
39-39	Haloperidol 1mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 24,3800	0	R\$ 0,0000
39-107	Haloperidol 2mg/ml , solução oral, com 20 ml ou mais - Frasco	Caixa com 1	R\$ 2,8700	0	R\$ 0,0000
39-2	Haloperidol 5mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 38,2000	0	R\$ 0,0000
122-0	Haloperidol (Decanoato) 50mg/ml , solução injetável - Ampola	Caixa com 3	R\$ 13,1700	0	R\$ 0,0000
41-6	Hidroclorotiazida 25mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 10,2000	0	R\$ 0,0000
171-0	Hidróxido de Alumínio 60a62mg/ml susp. oral, c/ 150ml, c/ sabor Frasco	Caixa com 50	R\$ 140,0000	0	R\$ 0,0000



44-43	Ibuprofeno 300mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 69,4000	3	R\$ 208,2000
44-109	Ibuprofeno 50mg/ml , suspensão oral - Frasco	Caixa com 100	R\$ 144,3600	1	R\$ 144,3600
44-111	Ibuprofeno 600mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 79,0500	16	R\$ 1,264,800
114-0	Ipratrópio (Brometo) 0,25mg/ml , solução para inalação - Frasco	Caixa com 200	R\$ 180,0000	0	R\$ 0,0000
160-0	Isoflavona de Soja 150mg (Extrato de Glycine max 40%) Cápsula	Caixa com 30	R\$ 8,9430	0	R\$ 0,0000
47-45	Isossorbida 5mg (Dinitrato) sublingual - Comprimido	Caixa com 30	R\$ 7,6800	0	R\$ 0,0000
123-1	Isossorbida (Mononitrato) 20mg Comprimido	Caixa com 100	R\$ 11,1600	0	R\$ 0,0000
146-0	Itraconazol 100mg Cápsula	Caixa com 250	R\$ 184,3750	0	R\$ 0,0000
133-0	Ivermectina 6mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 346,1000	0	R\$ 0,0000
173-0	Lactulose 667mg/ml sol. oral,fr. c/ 120ml. c/ dosador graduado Frasco	Caixa com 1	R\$ 7,1417	0	R\$ 0,0000
167-0	Lanceta descartável para punção digital . Estéril, em aço inoxidável, e que dispensa uso de Lanceta	Caixa com 100	R\$ 13,6000	0	R\$ 0,0000
153-3	Levo+Bens. 100mg+25mg Comprimido	Caixa com 60	R\$ 44,4000	12	R\$ 532,8000
153-1	Levo+Bens. 100mg+25mg disp. comprimido dispersível - Comprimido	Caixa com 30	R\$ 54,5970	0	R\$ 0,0000
153-0	Levo+Bens. 100mg+25mg liberação prolongada Cápsula	Caixa com 30	R\$ 54,0270	0	R\$ 0,0000
153-2	Levo+Bens. 200mg+50mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 26,3160	6	R\$ 157,8960
48-46	Levodopa + Carbidopa 250mg+25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 145,3200	0	R\$ 0,0000
50-89	Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15+0,03mg caixa com 3 cartelas, cartela com 21 comprimidos. Cartela	Caixa com 3	R\$ 4,3914	0	R\$ 0,0000
94-97	Levotiroxina (Sódica) 100mcg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 1,8720	120	R\$ 224,6400
94-96	Levotiroxina (Sódica) 25mcg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 1,8000	240	R\$ 432,0000
94-95	Levotiroxina (Sódica) 50mcg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 1,6200	240	R\$ 388,8000
161-0	Lidocaína (Cloridrato) 20mg/g , gel tópico - Bisnaga	Caixa com 50	R\$ 109,3500	0	R\$ 0,0000
116-1	Loratadina 10mg Comprimido	Caixa com 360	R\$ 28,0800	6	R\$ 168,4800
116-0	Loratadina 1mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 50	R\$ 101,0000	2	R\$ 202,0000
147-0	Losartana (Potássica) 50mg Comprimido	Caixa com 960	R\$ 56,6400	10	R\$ 566,4000
117-0	Medroxiprogesterona (Acetato) 150mg/ml , suspensão injetável - Ampola	Caixa com 1	R\$ 13,8000	0	R\$ 0,0000



90-84	Metformina (Cloridrato) 850mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 14,0800	0	R\$ 0,0000
52-3	Metildopa 250mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 193,8500	3	R\$ 581,5500
53-26	Metoclopramida 10mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 1,3880	40	R\$ 55,5200
53-49	Metoclopramida 4mg/ml , com 10 ml ou mais - Frasco	Caixa com 1	R\$ 0,8800	80	R\$ 70,4000
162-0	Metoprolol (Succinato) 50mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 12,5100	60	R\$ 750,6000
174-0	Metoprolol (Tartarato) 100mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 7,8000	12	R\$ 93,6000
54-52	Metronidazol 100mg/g , geléia vaginal, c/ 10 aplicadores - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 4,5000	0	R\$ 0,0000
54-3	Metronidazol 250mg Comprimido	Caixa com 600	R\$ 72,0000	0	R\$ 0,0000
54-51	Metronidazol 40mg/ml (Benzoato) - susp. oral - Frasco	Caixa com 1	R\$ 5,7400	0	R\$ 0,0000
124-0	Mickania Glomerata Sprengl (Guaco) , solução oral - Frasco	Caixa com 48	R\$ 165,6000	3	R\$ 496,8000
55-53	Miconazol (Nitrato) 20mg/g creme dermatológico - Bisnaga	Caixa com 50	R\$ 94,5000	0	R\$ 0,0000
55-54	Miconazol (Nitrato) 20mg/g creme vaginal, c/ 14 aplicadores, c/ 80 g. - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 5,6300	0	R\$ 0,0000
58-55	Nistatina 100000UI/ml , suspensão oral, com 50 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 194,9000	0	R\$ 0,0000
59-81	Nitrofurantoína 100mg Comprimido	Caixa com 280	R\$ 60,2000	4	R\$ 240,8000
61-58	Noretisterona 0,35mg , cartela com 35 drágeas - Cartela	Cartela com 1	R\$ 5,3721	0	R\$ 0,0000
148-0	Noretisterona (Enantato) + Estradiol (Valerato) 50mg + 5mg solução injetável Ampola	Caixa com 1	R\$ 13,3333	0	R\$ 0,0000
126-0	Nortriptilina (Cloridrato) 25mg Cápsula	Caixa com 500	R\$ 109,2000	1	R\$ 109,2000
126-1	Nortriptilina (Cloridrato) 75mg Cápsula	Caixa com 30	R\$ 16,8960	0	R\$ 0,0000
163-0	Óleo Mineral . , com 100 ml. - Frasco	Caixa com 48	R\$ 107,7792	0	R\$ 0,0000
91-54	Omeprazol 20mg Cápsula	Caixa com 490	R\$ 48,9510	30	R\$ 1.468,530
175-0	Ondansetrona (Cloridrato) 4mg comprimido de desintegração oral Comprimido	Caixa com 30	R\$ 33,6750	0	R\$ 0,0000
63-88	Paracetamol 200mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 100	R\$ 101,0000	1	R\$ 101,0000
63-1	Paracetamol 500mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 44,5000	10	R\$ 445,0000
154-0	Pasta d'água . , (sem mentol) - Bisnaga	Caixa com 12	R\$ 72,0000	2	R\$ 144,0000



65-62	Permetrina 10mg/ml loção - Frasco	Caixa com 50	R\$ 93,7200	0	R\$ 0,0000
65-63	Permetrina 50mg/ml loção - Frasco	Caixa com 50	R\$ 119,5500	0	R\$ 0,0000
132-1	Prednisolona (Fosfato Sódico) 4,02mg/ml , equivalente a 3mg/ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 159,4900	2	R\$ 318,9800
69-54	Prednisona 20mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 2,9220	60	R\$ 175,3200
69-2	Prednisona 5mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 1,4000	40	R\$ 56,0000
70-6	Prometazina 25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 22,0000	0	R\$ 0,0000
71-37	Propranolol 40mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 22,0000	0	R\$ 0,0000
73-67	Sais p/ Reidratação Oral , pó para solução oral, com 27,9g - Envelope	Caixa com 100	R\$ 56,0000	3	R\$ 168,0000
74-108	Salbutamol 100mcg/dose aerossol oral, c/ 200 doses Frasco	Caixa com 1	R\$ 6,9997	10	R\$ 69,9970
168-3	Seringa desc. p/ insulina 100 unidades com agulha integrada 6mm x 0,25mm Seringa	Caixa com 100	R\$ 24,4900	0	R\$ 0,0000
168-1	Seringa desc. p/ insulina 100 unidades com agulha integrada 8mm x 0,30mm Seringa	Caixa com 100	R\$ 24,9800	0	R\$ 0,0000
168-2	Seringa desc. p/ insulina 50 unidades com agulha integrada 6mm x 0,25mm Seringa	Caixa com 100	R\$ 27,9000	0	R\$ 0,0000
168-0	Seringa desc. p/ insulina 50 unidades com agulha integrada 8mm x 0,30mm Seringa	Caixa com 100	R\$ 31,8000	0	R\$ 0,0000
97-54	Sinvastatina 20mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 40,5000	0	R\$ 0,0000
97-56	Sinvastatina 40mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 3,6720	0	R\$ 0,0000
188-0	Solução controle para aparelhos de medida de glicemia . kit de diferentes concentrações Frasco	Caixa com 1	R\$ 0,0000	30	R\$ 0,0000
151-0	Sulfadiazina de Prata 10mg/g creme - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 3,9613	0	R\$ 0,0000
77-70	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40+8mg/ml , suspensão oral, com 100 ml - Frasco	Caixa com 1	R\$ 4,3000	0	R\$ 0,0000
77-69	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg+80mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 26,0000	0	R\$ 0,0000
78-72	Sulfato Ferroso 25mg/ml de Fe II , solução oral, com 30 ml - Frasco	Caixa com 100	R\$ 73,9000	0	R\$ 0,0000
78-71	Sulfato Ferroso 40mg de Fe II Comprimido	Caixa com 100	R\$ 2,9900	0	R\$ 0,0000
127-0	Tiamina (Cloridrato) 300mg Comprimido	Caixa com 600	R\$ 120,0000	0	R\$ 0,0000
164-0	Timolol (Maleato) 5mg/ml solução oftálmica - Frasco	Caixa com 1	R\$ 3,4399	0	R\$ 0,0000
128-4	Tiras reagentes . para determinação de glicemia OKMeter Match II/ Tira	Caixa com 50	R\$ 14,5500	100	R\$ 1.455,00C



84-80	Valproato de Sódio 288mg (equivalente a 250mg de ácido valpróico) Comprimido	Caixa com 50	R\$ 9,5000	80	R\$ 760,0000
84-78	Valproato de Sódio 57,624mg/ml (equivalente a 50mg/ml de ác. valpróico), c/ 100ml Frasco	Caixa com 50	R\$ 174,9750	0	R\$ 0,0000
84-79	Valproato de Sódio 576mg (equivalente a 500mg de ácido valpróico) Comprimido	Caixa com 50	R\$ 22,0000	60	R\$ 1.320,000
155-0	Varfarina (Sódica) 5mg Comprimido	Caixa com 150	R\$ 16,4850	0	R\$ 0,0000
85-79	Verapamil (Cloridrato) 80mg Comprimido	Caixa com 800	R\$ 100,8800	0	R\$ 0,0000

Confirmar

Desistir





**Consórcio
Paraná Saúde®**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2021, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernet, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 29/2020, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 18/2021, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Aquiles Takeda Filho, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Ágil Medicamentos Ltda – Lote 1

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Lote 20

Cimed Indústria de Medicamentos Ltda – Lotes 14, 16 e 24

Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Lote 4

CM Hospitalar S/A – Lote 23

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda – Lote 11

Geolab Indústria Farmacêutica S/A – Lote 8

Jethamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Lotes 25 e 30

Medicamental Hospitalar Distribuidora Ltda – Lote 7

Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A – Lote 28

Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda – Lotes 12 e 33

Pontamed Farmacêutica Ltda – Lotes 3 e 9

bb Belduon

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials in blue ink]

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda – Lotes 2 e 31

Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda – Lotes 5, 6 e 32

Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Lotes 15, 17 e 26

União Química Farmacêutica Naiconal S/A – Lote 10

Cancelado – lote 21

Deserto – Lote 34

Fracassado – Lotes 13, 18, 19, 22, 27 e 29

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 75 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intergestores Paraná Saúde (disponível em <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/cips>).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 18/2021.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 18/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 18/2021, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

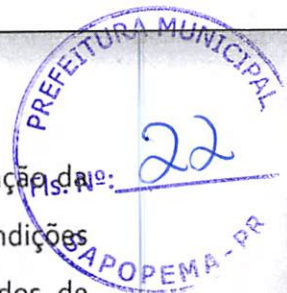
O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 18/2021.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste



caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação, da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 18/2021, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.



Nos casos em que houver aplicação de multa de qualquer natureza, o pagamento do valor incontroverso será realizado nos termos do item 7.1. Após o trânsito em julgado da decisão do processo administrativo de cobrança de multa, caso seja apurada a existência de valor residual a ser pago, este será creditado em favor da empresa em 5 dias úteis.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature in the center and several initials on the right margin.]

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;
01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal;
01.01.2005.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1019 – Convênio Federal – Covid19

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;



- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e

concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.



Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 18/2021 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Planos de Saúde
Aquiles Takeda Filho
Autoridade Competente


Julio César Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Ágil Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 847023709 87

CPF: 58254363

ASSINATURA:

EMPRESA: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:



EMPRESA: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Juciana Araújo Silveira*

RG: 5.105.694-9

CPF: 87342189987

ASSINATURA: _____ *[Signature]*

EMPRESA: CM Hospitalar S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *MARCELO KUENIA*

RG: 6330.052-7

CPF: 024.065.059-01

ASSINATURA: _____ *[Signature]*

EMPRESA: Geolab Indústria Farmacêutica S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____



EMPRESA: Jethamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Medicamental Hospitalar Distribuidora Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares

S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Paulo Andrei Borows*

RG: *8.083.895-6*

CPF: *033.119.049-40*

ASSINATURA: *Paulo Andrei Borows*

EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

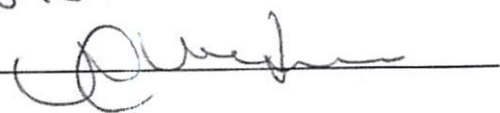
[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]

EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 629105930r

CPF: 922634379.91

ASSINATURA: 



EMPRESA: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ARD WIZ DENW590

RG: 4322840-4

CPF: 852360179-04

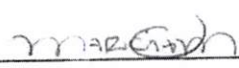
ASSINATURA: 

EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA AP. O. MELO

RG: 81664546

CPF: 0470010619-01

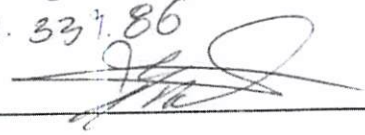
ASSINATURA: 

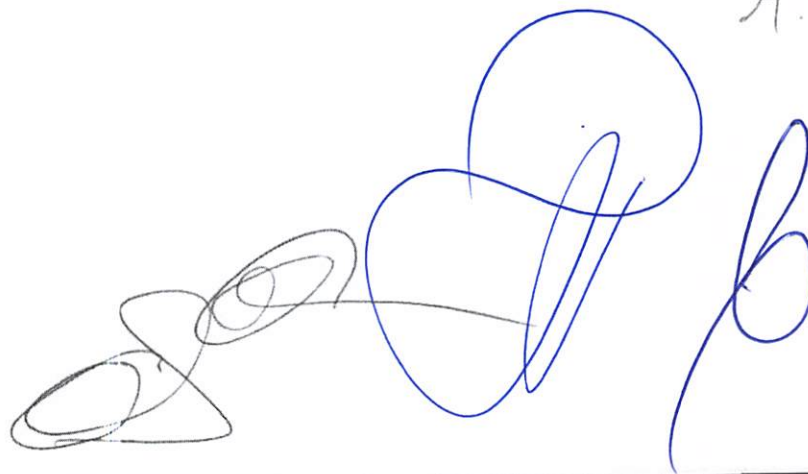
EMPRESA: União Química Farmacêutica Naiconal S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Emerson Alves

RG: 8061569-8

CPF: 035.214.337.86

ASSINATURA: 



A collection of handwritten signatures and initials in blue ink on a lined notebook page. The signatures are arranged in two rows. The top row includes a large, stylized signature on the left, a signature with a large loop in the middle, and a signature with a large 'X' on the right. The bottom row includes a signature with a large 'X' on the left, a signature with a large 'X' in the middle, and a signature with a large 'X' on the right. There are also several smaller initials and marks scattered around the main signatures.



**Consórcio
Paraná Saúde®**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2021, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 29/2020, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 19/2021, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Aquiles Takeda Filho, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda – Lote 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 75 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS



A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intergestores Paraná Saúde (disponível em <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/cips>).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

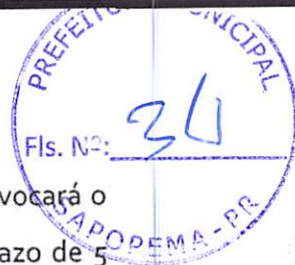
Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 19/2021.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 19/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 19/2021, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 19/2021.



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 19/2021, inclusive para reposição de mercadoria

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

Nos casos em que houver aplicação de multa de qualquer natureza, o pagamento do valor incontroverso será realizado nos termos do item 7.1. Após o trânsito em julgado da decisão do processo administrativo de cobrança de multa, caso seja apurada a existência de valor residual a ser pago, este será creditado em favor da empresa em 5 dias úteis.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação

financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento. 36

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do

contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;

- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.



No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.



A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 19/2021 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.



Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Aquiles Takeda Filho
Autoridade Competente

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Larissa Carla Zamboni Zucardo*

RG: 9628593-0

CPF: 090 540 609-56

ASSINATURA: *Larissa Carla Zamboni Zucardo*

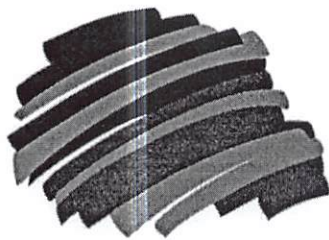
Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Secretaria Interiores
Paraná Saúde



LOTE	EMPRESA VENCEDORA	EMPRESA	CHPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CHPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALOR C/D	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	1. Lacteos 807 Comercio, atividade com: laticios com 120 ml.	106.782.733/0001-48	106.782.733/0001-48	Cuchito	Ajudo	56.898.701/0001-18	10630280015 Item 120 ml.			24 meses	7,417	230.000	R\$ 1.642.961,00



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**Consórcio
Paraná Saúde®**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2021, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 29/2020, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 20/2021, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Aquiles Takeda Filho, RESOLVE registrar preços para aquisição de produtos para saúde, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Cromo Comércio e Distribuição de Materias Odonto-Médico Hospitalares Ltda– Lote 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de produtos para saúde, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 75 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico



CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intergestores Paraná Saúde (disponível em <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/cips>).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 20/2021.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 20/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 20/2021, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 20/2021.



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 20/2021, inclusive para reposição de mercadoria

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

Nos casos em que houver aplicação de multa de qualquer natureza, o pagamento do valor incontroverso será realizado nos termos do item 7.1. Após o trânsito em julgado da decisão do processo administrativo de cobrança de multa, caso seja apurada a existência de valor residual a ser pago, este será creditado em favor da empresa em 5 dias úteis.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação

financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.



A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos para saúde, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do

contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:



- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;

- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.



No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.



A quantidade de produtos para saúde, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) produto(s) para saúde serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os produtos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 20/2021 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

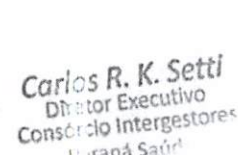
Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

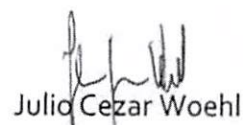


Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.


B Aquiles Takeda Filho
Autoridade Competente


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Cromo Comércio e Distribuição de Materias Odonto-Médico
Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA JACINTHO AUGUSTO

RG: 21.868.409-5

CPF: 186.991.168-70

ASSINATURA: _____

FERNANDA JACINTHO
AUGUSTO:18699116870

Assinado de forma digital por
FERNANDA JACINTHO
AUGUSTO:18699116870
Dados: 2021.11.08 15:41:26 -03'00'

3

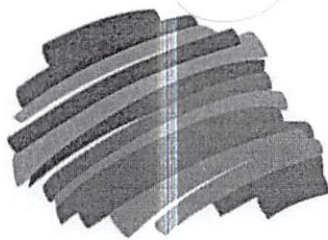


ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 20/2021 - Empresa vencedora preço 20/2021

Lote	Descrição	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETalhamento	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	Lancamento para compra de papel, sulfite, fotocópia em aço, caderno, material de escritório, etc.	Como Comércio e Distribuição de Materiais Orlino-Médica	30.594.194/0001-00	Glaciadora HJ	00057100010 (cada 100 unidades)	20.000.000	R\$ 0,1300	R\$ 3.800.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**Consórcio
Paraná Saúde®**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2021, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernet, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 29/2020, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 22/2021, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Aquiles Takeda Filho, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Altermed Material Médico Hospitalar Ltda – Lote 8

Cirúrgica Nossa Senhora Eireli – Lote 3

Licimed Distribuidora de Medicamentos Correlatos e Prod. Med. Hosp. Ltda – Lote 1

Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda – Lotes 2 e 5

Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Lote 7

Fracassado – Lotes 4 e 6

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As

entregas deverão ser realizadas basicamente em 75 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.



CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intergestores Paraná Saúde (disponível em <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/cips>).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 22/2021.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 22/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 22/2021, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A
RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA



O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 22/2021.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 22/2021, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

Nos casos em que houver aplicação de multa de qualquer natureza, o pagamento do valor incontroverso será realizado nos termos do item 7.1. Após o trânsito em julgado da decisão do processo administrativo de cobrança de multa, caso seja apurada a existência de valor residual a ser pago, este será creditado em favor da empresa em 5 dias úteis.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular signature and several smaller ones.]



O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;
01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal;
01.01.2005.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1019 – Convênio Federal – Covid19

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;



- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.



Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

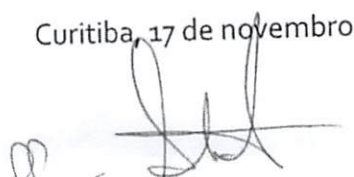
Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 22/2021 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

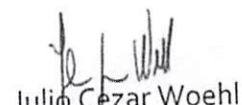
Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.


Aquiles Takeda Filho
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Altermed Material Médico Hospitalar

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 4.415.125

CPF: 049.322.259-62

ASSINATURA:

EMPRESA: Cirúrgica Nossa Senhora Eireli

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

EMPRESA: Licimed Distribuidora de Medicamentos Correlatos e Prod. Med. Hosp.

Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

Max William de Souza

RG: 9.388.842-1.

CPF: 013.655.161-05

ASSINATURA:

[Signature]



EMPRESA: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Roberto Luiz Pires*

RG: 4322040-4

CPF: 652366179-04

ASSINATURA:

[Signature]

EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Devania de Sousa*

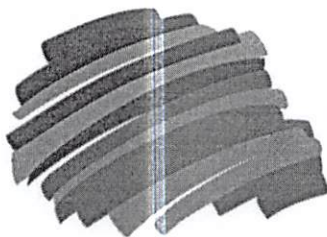
RG: 7188873-8

CPF: 032561109-24

ASSINATURA: *Devania de Sousa*

[Large handwritten signature and several smaller marks]

62



**Consórcio
Paraná Saúde®**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2021, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 29/2020, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 23/2021, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Aquiles Takeda Filho, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Laboratório Teuto Brasileiro S/A – Lote 1

Jethamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Lote 2

Biolab Sanus Farmacêutica Ltda – Lote 3

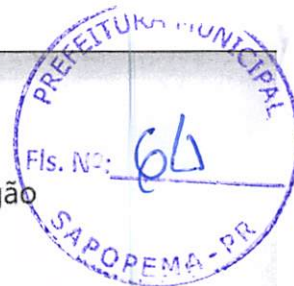
CLÁUSULA I – DO OBJETO

STEPHANIE
RODRIGUES
CUNHA:0116059214
4

Assinado de forma digital por
STEPHANIE RODRIGUES
CUNHA:0116059214
Data: 2021.12.08 09:06:34
+03'00'

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 75 locais do Estado do

Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.



CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intergestores Paraná Saúde (disponível em <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/cips>).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 23/2021.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 23/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 23/2021, pelas empresas detentoras da presente ata.

STEPHANIE
RODRIGUES
CUNHA:01160592144

Assinado de forma digital
por STEPHANIE RODRIGUES
CUNHA:01160592144
Data: 2021.12.08 08:07:01
+03'00'

**CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO
PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA**



O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 23/2021.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

STEPHANIE
RODRIGUES
CUNHA:0116059
2144

Assinado de forma digital
por STEPHANIE RODRIGUES
CUNHA:01160592144
Data: 2021.12.08 08:07:39
+0300

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 23/2021, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

Nos casos em que houver aplicação de multa de qualquer natureza, o pagamento do valor incontroverso será realizado nos termos do item 7.1. Após o trânsito em julgado da decisão do processo administrativo de cobrança de

multa, caso seja apurada a existência de valor residual a ser pago, este será creditado em favor da empresa em 5 dias úteis.



O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

STEPHANIE
RODRIGUES
CUNHA:01160592144

Assinado de forma digital por
STEPHANIE RODRIGUES
CUNHA:01160592144
Data: 2021.12.08 08:08:18
+03'00'

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.



CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;
01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da



obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;

- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio **poderá** rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

STEPHANIE
RODRIGUES
CUNHA.01160592144

Assinado de forma digital por
STEPHANIE RODRIGUES
CUNHA.01160592144
Data: 2011.08.08 08:45
-03'00"

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos

mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 23/2021 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

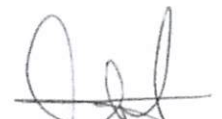
STEPHANIE
RODRIGUES
CUNHA:01160592144

Assinado de forma digital por
STEPHANIE RODRIGUES
CUNHA:01160592144
Data: 2021.12.08 08:09:11
+03'00

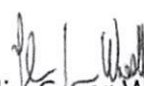
Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.


R Aquiles Takeda Filho
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: **Biolab Sanus Farmacêutica Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: **Jethamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: **Laboratório Teuto Brasileiro S/A**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

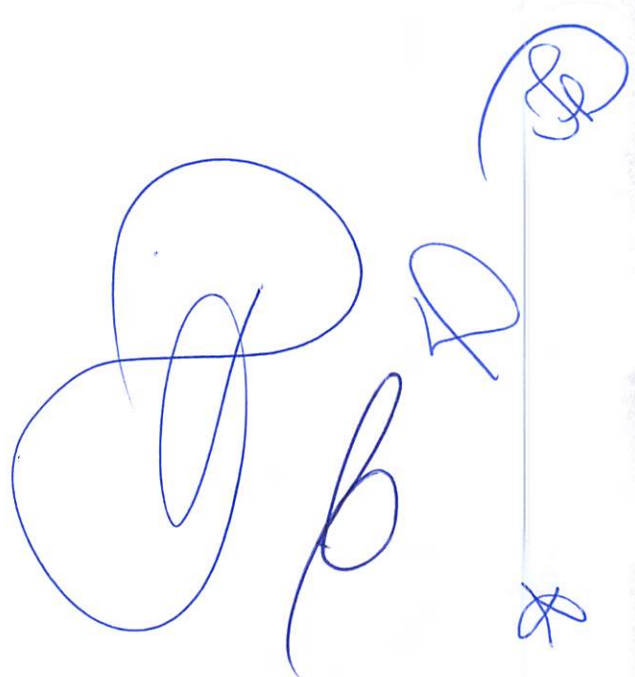
RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

STEPHANIE
RODRIGUES
CUNHA:0116059214
4

Assinado de forma digital
por STEPHANIE RODRIGUES
CUNHA:01160592144
Dados: 2021.12.08 08:09:28
+03'00'

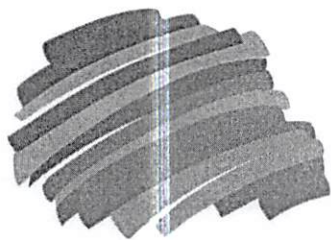


LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1*	EMBALAGEM 2*	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Clorazepato de Sódio dissolvido em água, solução injetável	Laboratório Tenda Brasileira S/A	17.199.228/0001-78	Ganderson	Tenda	17.199.228/0001-78	10270026/0120	ampola 2,5 ml	120	24 meses	1.1500	1.400.000	R\$ 1.610.000,00
2	Hidróxido de alumínio 90 a 52 mg/ml, suspensão oral, frasco com 150ml, sem sabor	Aethamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	24.027.389/0001-71	Hidróxido de Alumínio	Aetha	01.858.973/0001-29	Notificação simplificada	frasco 150 ml	80	24 meses	2.8000	310.000	R\$ 868.000,00
3	Oximetazolina (cloridrato) 0,05%, concentração disponível	Datoa Saneamento Farmacêutica Ltda	49.475.833/0017-65	Vinagre Flash	Datoa	49.475.833/0001-08	1087401940371	gotinha 10 spr	30	24 meses	1.1225	1.500.000	R\$ 1.234.750,00

STEPHANIE
RODRIGUES
CUNHA:01160592144

Assinado de forma digital por
STEPHANIE RODRIGUES
CUNHA:01160592144
Dados: 2021.12.08 08:09:42 -03'00'





**Consórcio
Paraná Saúde®**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 22/2021, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 25/2021, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Aquiles Takeda Filho, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

CM Hospitalar S/A – lote 11

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda – lote 7

Jethamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – lote 12

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda – lote 2, 5 e 9

Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda – lote 13

TCA Farma Comércio Ltda – lote 15

União Química Farmacêutica Nacional S/A – lote 3

Deserto – lote 6

Fracassado – lotes 1, 4, 8, 10, 14 e 16

CLÁUSULA I – DO OBJETO



Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 75 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intergestores Paraná Saúde (disponível em <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/cips>).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 25/2021.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 25/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 25/2021, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 25/2021.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93

e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 25/2021, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.



Nos casos em que houver aplicação de multa de qualquer natureza, o pagamento do valor incontroverso será realizado nos termos do item 7.1. Após o trânsito em julgado da decisão do processo administrativo de cobrança de multa, caso seja apurada a existência de valor residual a ser pago, este será creditado em favor da empresa em 5 dias úteis.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

I = $(TX / 100) / 365$;

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2001.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de



empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;



- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo sob

nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.



A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 25/2021 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

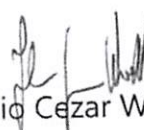


Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.


Aquiles Takeda Filho
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: **CM Hospitalar S/A**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

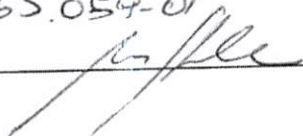
ASSINATURA: _____

EMPRESA: **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Marcelo Kocher*

RG: *6.330.052-7*

CPF: *024.065.059-01*

ASSINATURA: 

EMPRESA: **Jethamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

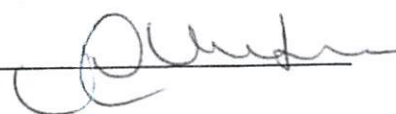
ASSINATURA: _____

EMPRESA: **Prati, Donaduzzi & Cia Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Guilherme Holme*

RG: *6291089 30*

CPF: *922.634.379-91*

ASSINATURA: 

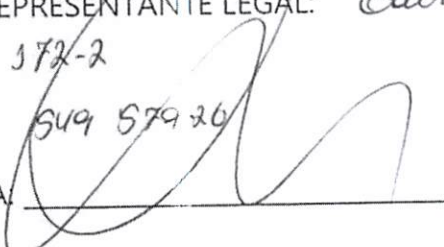


EMPRESA: **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Edenir José Bordinha*

RG: *7305 372-2*

CPF: *026 549 579-20*

ASSINATURA: 

EMPRESA: **TCA Farma Comércio Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

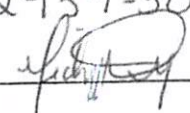
ASSINATURA: _____

EMPRESA: **União Química Farmacêutica Nacional S/A**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Michely Tulio* 

RG: *4780579-1*

CPF: *020882939-30*

ASSINATURA: 



LOTE	RECONHECIMENTO	EMPRESA VINCULADA	CNPJ	MARCA	DESCRIÇÃO REGISTRO	CNPJ Fabricação	Nº REGISTRO	ESPECIFICAÇÃO 1º	ESPECIFICAÇÃO 2º	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE
1	1	Franchising	73.056.593/0001-99	Prato	Franchising	73.056.593/0001-99	1280801280001	Prato 15 cm	Prato 15 cm	50	5,0000	1.400.000
2	2	Franchising	80.665.981/0009-73	União Química	Franchising	80.665.981/0009-73	1048713050001	Prato 100 cm	Prato 100 cm	1	170.0000	1.170.000,00
3	3	Franchising	73.056.593/0001-99	Prato	Franchising	73.056.593/0001-99	1280801280001	Prato 15 cm	Prato 15 cm	50	5,0000	1.400.000
4	4	Franchising	73.056.593/0001-99	Prato	Franchising	73.056.593/0001-99	1280801280001	Prato 15 cm	Prato 15 cm	50	5,0000	1.400.000
5	5	Franchising	73.056.593/0001-99	Prato	Franchising	73.056.593/0001-99	1280801280001	Prato 15 cm	Prato 15 cm	50	5,0000	1.400.000
6	6	Franchising	73.056.593/0001-99	Prato	Franchising	73.056.593/0001-99	1280801280001	Prato 15 cm	Prato 15 cm	50	5,0000	1.400.000
7	7	Franchising	44.724.871/0001-51	Quali	Franchising	44.724.871/0001-51	1029000000000	Prato 10 cm	Prato 10 cm	200	0,1000	2.000.000,00
8	8	Franchising	73.056.593/0001-99	Prato	Franchising	73.056.593/0001-99	1280801280001	Prato 15 cm	Prato 15 cm	50	5,0000	1.400.000
9	9	Franchising	73.056.593/0001-99	Prato	Franchising	73.056.593/0001-99	1280801280001	Prato 15 cm	Prato 15 cm	50	5,0000	1.400.000
10	10	Franchising	73.056.593/0001-99	Prato	Franchising	73.056.593/0001-99	1280801280001	Prato 15 cm	Prato 15 cm	50	5,0000	1.400.000
11	11	Franchising	12.420.164/0000-04	Prato	Franchising	12.420.164/0000-04	1862000300000	Prato 15 cm	Prato 15 cm	30	0,0630	1.740.000,00
12	12	Franchising	31.022.700/0001-71	Quali	Franchising	31.022.700/0001-71	1448000000000	Prato 15 cm	Prato 15 cm	40	1,4500	580.000,00
13	13	Franchising	40.255.423/0001-00	Quali	Franchising	40.255.423/0001-00	1002401010001	Prato 15 cm	Prato 15 cm	1.000	1,7370	1.737.000,00
14	14	Franchising	73.056.593/0001-99	Prato	Franchising	73.056.593/0001-99	1280801280001	Prato 15 cm	Prato 15 cm	50	5,0000	1.400.000
15	15	Franchising	73.056.593/0001-99	Prato	Franchising	73.056.593/0001-99	1280801280001	Prato 15 cm	Prato 15 cm	50	5,0000	1.400.000

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

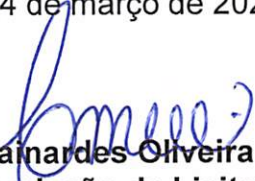
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

MEMORANDO

Comissão de Licitação

1. Trata-se da **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, , do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. À Divisão de contabilidade para informar a existência dotação orçamentária;**
2. **VALOR R\$: 25.733,56 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).**

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.


Lidinei Apª F. Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



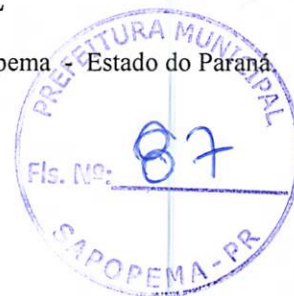
Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

MEMORANDO



Da: Divisão de Contabilidade
Para: Presidente

Prezada Senhora:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, , do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, está dotado em:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1910	09.001.10.301.0009.2023	0	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2022	1920	09.001.10.301.0009.2023	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

Sapopema-Pr, vinte e quatro dias de março de 2022.


OSLY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

MEMORANDO

Da: Comissão P. Licitação

Para: Prefeito Municipal

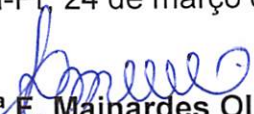
Senhor Prefeito:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, , do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, está dotado em:**

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional	programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1910	09.001.10.301.0009.2023		0	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2022	1920	09.001.10.301.0009.2023		303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

VALOR R\$: 25.733,56 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.


Lidinei Apª F. Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

M E M O R A N D O

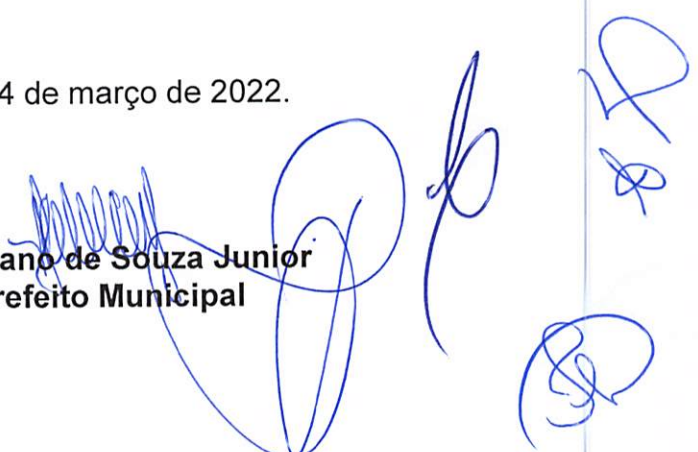
Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão de licitação

Senhora Presidente:

Conforme Memorando recebido desta Comissão de Licitação em que o setor de contabilidade informa a dotação orçamentária para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, , do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.** Determino o processo de Inexigibilidade, conforme prevê a lei de Licitação.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.


Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

MEMORANDO

Da: Comissão Permanente de Licitação

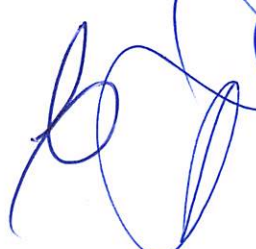
Para: Edimara Aparecida da Silva Cruz - Controladora interna

Prezada Senhora:

Comunico Vossa Senhoria que a Comissão de Licitação está realizando procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022** para a **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.** Com valor R\$: 25.733,56 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), ficando desde já Vossa Senhoria ciente deste certame.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.


Lidinei Apª F. Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



Edimara Aparecida da Silva Cruz
Controladora Interna
CPF: 45.661.359-50
ATO: 24/03/2022

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

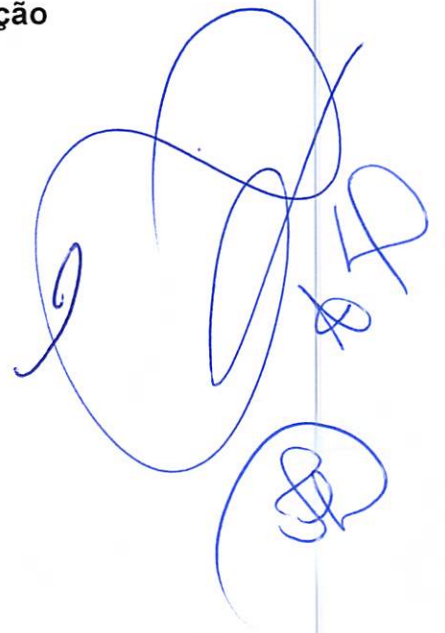
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 01/2022 de 03/01/2022, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para a **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr**, Conforme o **CONVENIO Nº 001/2019** e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, , do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema - PR

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.


Lidinei Apª F. Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Fls. Nº: 92

Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

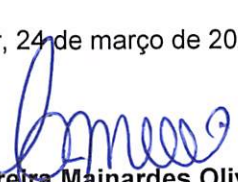
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

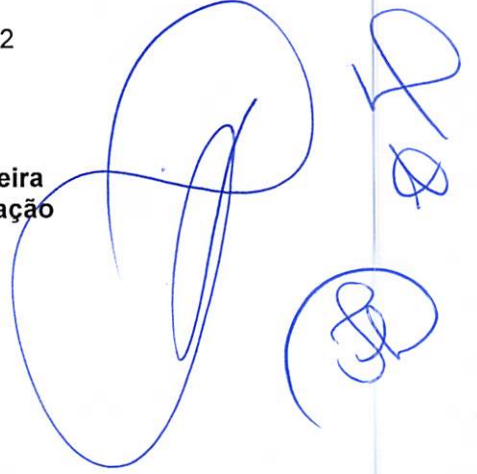
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 01/2022 de 04/01/2021, justifica que é possível a realização do processo de Inexigibilidade, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93, verificamos a necessidade da **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.** Como podemos verificar no caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório no denominado “carona”. Temos que tal procedimento surgiu possibilitando que a proposta mais vantajosa numa licitação pudesse ser aproveitada por outros órgãos e entidades da administração pública, neste caso as atas de registro de preço anteriormente descrito. De acordo com a adesão as Atas de Registro de Preços e os Pregões Eletrônicos do ano de 2021 realizado pelo Consórcio Inter gestores Paraná Saúde, comprova que o valor dos medicamentos é bem inferior aos contratos que o município possui com as empresas fornecedoras de medicamentos, isso justifica significativamente a economicidade para o município, sendo assim procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade e valor, bem esse especificado no presente processo.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022


Lidinei Apa. Ferreira Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação





Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022**

A empresa deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a documentação poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Relativas as Contribuições Previdenciárias (INSS) Federal;
- c) Ato Constitutivo da Empresa;
- d) CNPJ,
- e) CPF, RG do responsável assinatura do contrato.



Consórcio
Paraná Saúde



3742/11

12 ABR 2019



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 9ª reforma estatutária.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

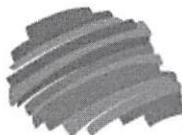
Art. 1º O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, fundado em 08 de junho de 1999, tem sede e foro na rua Emiliano Perneta 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º andar, salas 402 a 407, CEP 80.420-080, Centro, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por comodidade, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante será identificado simplesmente como Consórcio. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde será identificado pela sigla SUS.

Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - São integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde os Municípios que atenderam as exigências legais e estatutárias para a sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste estatuto.

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo 1º - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º - São Finalidades do Consórcio:

- I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados;
- II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência à saúde pública e farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger à saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Consórcio
Paraná Saúde



3742/11

12 ABR 2019



apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do consórcio;

V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados.

VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII - incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do consórcio.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por antes da Federação, dispensada a licitação;

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral dos Consorciados;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3



3742/11

12 ABR 2019



Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada: i) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sempre no mês de dezembro; ii) extraordinariamente, conforme convocação feita pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, mediante justificativa hábil a motivar a sua necessidade.

Art. 9º – A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 10 – As deliberações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Indicar, eleger e destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III – deliberar sobre a extinção do Consórcio.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será paritário entre os municípios e o gestor estadual, sendo constituído por seus representantes legais, em número de 12 (doze) e não farão *jus* a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo reconduções, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse público, da seguinte forma :

- I - 6 (seis) pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- II - 6 (seis) pelos municípios, após eleição em Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Consórcio
Paraná Saúde



3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo: Poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele que houver sido eleito para ocupar o cargo de prefeito e tiver sido diplomado até o dia em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: Não poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele prefeito que não houver sido reeleito para exercer a função de prefeito no ano seguinte àquele em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos, (01) um Secretário Geral, além dos demais conselheiros. Estes três cargos apontados serão eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembleia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 1º - A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada no mês de dezembro dos anos pares e a posse acontecerá em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia do conselheiro em relação ao cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a função. A eleição para o cargo de novo Vice-Presidente será realizada na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3742/11

12 ABR 2019



Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito; um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Controlador, 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Execução, Direção e Assessoria serão preenchidos por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Diretoria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O quadro de pessoal efetivo do Consórcio será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV – aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

6



Consórcio
Paraná Saúde



3742/11

12 ABR 2019



- V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- VI – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Executivo e dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;
- VII – indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos administradores da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VIII – aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- IX – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- X – autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XI – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no consórcio;
- XII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XIII – autorizar a entrada de novos associados;
- XIV – contratar serviços de auditoria externa;
- XV – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;
- XVI – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º.- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 3º. A convocação se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3742/11

12 ABR 2019



Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V – Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Executivo;
- V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.
- VI - aprovar as contas

Art. 21 – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Consórcio, após submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo, para respectiva aprovação;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8



3742/11
12 ABR 2019



- V - encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para contrato de rateio;
- VI - elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- VII - elaborar o balanço e relatório de atividade anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para posterior análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- XI - autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;
- XII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;
- XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I - receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do Consórcio aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício em parcela única;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- X - multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 404
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3742/11

12 ABR 2019



Art. 24 - O patrimônio do Consórcio compor-se-á:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - É vedada a distribuição de excedentes aos consorciados e gestores deste Consórcio.

Parágrafo 2º - O patrimônio e o excedente deverão ser integralmente aplicados na consecução do objeto social do consórcio.

Art. 25 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Municípios associados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 27 - São deveres dos Municípios associados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- b) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10



3 7 4 2 / 1 1
1 2 ABR 2019

- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 28 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 29 - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

Parágrafo único - Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 31 - O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3742/11

12 ABR 2019



cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 32 – Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando o Município Associado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
- II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
- III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio;
- IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 31, deste estatuto.

Art. 33 – O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 34 - Caso seja extinta a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto. Em caso de inexistência da referida entidade, na área de atuação do Consórcio, será dada preferência

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3742/11

12 ABR 2019



a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 36 - Servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37 - Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

Art. 38 - Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, cessarão automaticamente quando estes não mais ocuparem os respectivos cargos públicos em seus Municípios ou, quando indicados pela SESA, os cargos respectivos. Nesta hipótese, o mandato deverá ser assumido pelo agente público que o suceder, até a eleição do novo Conselho.

Parágrafo único - O mesmo efeito previsto no *caput* ocorrerá enquanto o Conselheiro estiver afastado de suas funções por decisão judicial.

Art. 39 - Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, sede do Consórcio para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 40 - Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 404
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13



Consórcio
Paraná Saúde



3742/11

12 ABR 2019



para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Curitiba, 26 de março de 2019.

Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo

Irineu Galeski Junior
OAB/PR 35.306

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
[0282486]-LUIZ CLAUDIO COSTA
[0304581]-IRINEU GALESKI JUNIOR
Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 12 de Abril de 2019.
RENE FIELTES - ESCRIVENTE
JURAMENTADO
Selo ZDHLr - Cadei - HQP7 - AaR7E - PETiz
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Zénona Pereira, 60 - 21º andar - conj. 1108 - P. 11 (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: tervicio-ord@funarpen.com.br
Selo JJF4f . YI2vf . XUKhp - QWZL9 . 2hjWn
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Apontado nesta data sob nº 28972 do protocolo "10"
Inscrito sob nº 3742/11 do livro "11" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 12 de Abril de 2019
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marco Aurelio Peressutti
Claudia M.S.M. Assunção





Consórcio
Paraná Saúde



3742/11

12 ABR 2019

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SUAS LEIS AUTORIZATÓRIAS



RS	MUNICÍPIO	LEI AUTORIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA	Nº
1	Antonina	023/99	28/06/1999	1
1	Guaraqueçaba	054/99	25/06/1999	2
1	Guaratuba	887/99	05/07/1999	3
1	Matinhos	693/99	27/08/1999	4
1	Morretes	011/99	15/06/1999	5
1	Paranaguá	3171/11	20/06/2011	6
1	Pontal do Paraná	150/99	06/08/1999	7
2	Adrianópolis	512/99	28/06/1999	8
2	Agudos do Sul	209/99	14/06/1999	9
2	Almirante Tamandaré	668/99	01/07/1999	10
2	Balsa Nova	337/99	15/06/1999	11
2	Bocaiúva do Sul	038/99	16/08/1999	12
2	Campina Grande do Sul	006/99	17/06/1999	13
2	Campo do Tenente	341/99	23/06/1999	14
2	Campo Largo	1391/99	15/06/1999	15
2	Campo Magro	090/99	28/06/1999	16
2	Cerro Azul	006/99	08/06/1999	17
2	Colombo	808/01	24/05/2001	18
2	Contenda	759/99	22/06/1999	19
2	Doutor Ulysses	002/99	23/06/1999	20
2	Fazenda Rio Grande	021/01	10/04/2001	21
2	Itaperuçu	120/99	01/07/1999	22
2	Lapa	1471/99	03/12/1999	23
2	Mandirituba	155/99	23/06/1999	24
2	Pien	709/99	14/06/1999	25
2	Pinhais	354/99	05/10/1999	26
2	Piraquara	440/99	19/08/1999	27
2	Quatro Barras	008/99	16/06/1999	28
2	Quitandinha	445/99	16/07/1999	29
2	Rio Branco do Sul	494/99	17/08/1999	30
2	Rio Negro	1154/99	21/06/1999	31
2	São José dos Pinhais	32/99	30/06/1999	32
2	Tijucas do Sul	005/99	28/06/1999	33
2	Tunas do Paraná	008/99	01/07/1999	34
2	Araucária	3119/17	22/06/2017	35
3	Arapoti	579/99	28/06/1999	36
3	Carambei	123/99	13/10/1999	37
3	Castro	972/99	18/06/1999	38
3	Ipiranga	1487/05	10/01/2005	39
3	Ivaí	553/99	05/07/1999	40
3	Jaguariaíva	1406/99	05/07/1999	41
3	Palmeira	2011/99	13/08/1999	42
3	Piraí do Sul	1200/00	29/06/2000	43
3	Porto Amazonas	654/99	19/11/1999	44
3	São João do Triunfo	750/99	21/09/1999	45
3	Sengés	052/2006	25/10/2006	46
3	Ponta Grossa	12786/17	26/04/2017	47
4	Fernandes Pinheiro	97/01	30/03/2001	48
4	Guamiranga	95/01	02/03/2001	49
4	Imbituva	1088/2005	10/03/2005	50
4	Inácio Martins	204/99	29/06/1999	51



Consórcio
Paraná Saúde



3742/11

12 ABR 2019



4	Irati	1681/01	22/03/2001	52
4	Mallet	626/99	30/06/1999	53
4	Rebouças	863/01	15/03/2001	54
4	Rio Azul	091/99	01/07/1999	55
4	Teixeira Soares	1109/01	25/05/2001	56
5	Boa Ventura de São Roque	088/99	17/06/1999	57
5	Campina do Simão	086/99	23/06/1999	58
5	Candói	307/99	30/06/1999	59
5	Cantagalo	391/99	28/06/1999	60
5	Foz do Jordão	101/99	02/07/1999	61
5	Goioxim	068/99	29/06/1999	62
5	Guarapuava	858/99	01/07/1999	63
5	Laranjal	016/99	11/06/1999	64
5	Laranjeiras do Sul	009/99	07/07/1999	65
5	Marquinho	004/99	17/06/1999	66
5	Nova Laranjeiras	226/99	30/06/1999	67
5	Palmital	006/99	25/06/1999	68
5	Pinhão	960/99	28/06/1999	69
5	Pitanga	932/99	29/06/1999	70
5	Porto Barreiro	068/99	28/06/1999	71
5	Prudentópolis	1175/99	25/08/1999	72
5	Reserva do Iguaçu	104/99	05/07/1999	73
5	Rio Bonito do Iguaçu	236/99	01/07/1999	74
5	Turvo	007/99	30/06/1999	75
5	Virmond	005/99	16/06/1999	76
6	Antonio Olinto	503/99	30/06/1999	77
6	Bituruna	669/99	28/06/1999	78
6	Cruz Machado	690/99	21/06/1999	79
6	General Carneiro	581/99	29/06/1999	80
6	Paula Freitas	570/99	30/06/1999	81
6	Paulo Frontin	361/99	21/06/1999	82
6	Porto Vitória	503/99	29/06/1999	83
6	São Mateus do Sul	1322/99	01/07/1999	84
6	União da Vitória	2655/99	25/06/1999	85
7	Bom Sucesso do Sul	188/99	23/06/1999	86
7	Clevelândia	1589/99	15/07/1999	87
7	Coronel Domingos Soares	85/99	29/06/1999	88
7	Coronel Vivida	1520/99	01/07/1999	89
7	Honório Serpa	124/99	23/06/1999	90
7	Itapejara do Oeste	627/99	29/06/1999	91
7	Mangueirinha	1055/99	05/07/1999	92
7	Mariópolis	009/99	24/06/1999	93
7	Palmas	1376/99	23/06/1999	94
7	Pato Branco	1841/99	05/06/1999	95
7	São João	745/99	29/06/1999	96
7	Saudade do Iguaçu	188/99	30/06/1999	97
7	Sulina	224/99	15/07/1999	98
7	Vitorino	659/99	23/07/1999	99
7	Chopininho	3488/15	22/12/2015	100
8	Ampére	808/99	07/07/1999	101
8	Barracão	1363/99	11/06/1999	102
8	Bela Vista da Caroba	071/99	30/06/1999	103
8	Boa Esperança do Iguaçu	010.06/99	18/06/1999	104
8	Bom Jesus do Sul	078/99	23/06/1999	105
8	Capanema	799/99	25/06/1999	106
8	Cruzeiro do Iguaçu	247/99	10/06/1999	107



Consórcio
Paraná Saúde



3742/11

12 ABR 2019



8	Dois Vizinhos	907/99	28/06/1999	108
8	Eneas Marques	210/99	28/06/1999	109
8	Flor da Serra do Sul	127/99	28/06/1999	110
8	Francisco Beltrão	2733/99	25/06/1999	111
8	Manfrinópolis	107/99	28/06/1999	112
8	Marmeleiro	1875/11	18/11/2011	113
8	Nova Esperança do Sudoeste	013/99	21/06/1999	114
8	Nova Prata do Iguaçu	599/01	23/08/2001	115
8	Pérola do Oeste	224/99	13/07/1999	116
8	Pinhal de São Bento	128/99	30/06/1999	117
8	Planalto	917/99	29/06/1999	118
8	Pranchita	506/99	30/06/1999	119
8	Realeza	815/01	06/06/2001	120
8	Renascença	723/99	24/06/1999	121
8	Salgado Filho	011/99	09/08/1999	122
8	Salto do Lontra	002/01	30/03/2001	123
8	Santa Izabel do Oeste	562/99	12/08/1999	124
8	Santo Antonio do Sudoeste	1448/99	25/06/1999	125
8	São Jorge do Oeste	009/99	12/07/1999	126
8	Verê	101/99	02/07/1999	127
9	Foz do Iguaçu	4676/2018	26/11/2018	128
9	Itaipulândia	459/99	19/08/1999	129
9	Matelândia	1151/99	29/06/1999	130
9	Medianeira	008/99	12/07/1999	131
9	Missal	016/99	13/07/1999	132
9	Ramilândia	245/99	25/06/1999	133
9	Santa Terezinha do Itaipu	564/99	10/08/1999	134
9	São Miguel do Iguaçu	1210/99	08/07/1999	135
9	Serranópolis do Iguaçu	011/99	22/06/1999	136
10	Anahy	207/99	30/06/1999	137
10	Boa Vista da Aparecida	110/99	21/06/1999	138
10	Braganey	058/99	31/08/1999	139
10	Cafelândia	449/99	30/06/1999	140
10	Campo Bonito	257/99	02/07/1999	141
10	Capitão Leonidas Marques	827/99	22/06/1999	142
10	Catanduvas	062/99	02/07/1999	143
10	Céu Azul	205/99	30/06/1999	144
10	Corbélia	463/99	30/06/1999	145
10	Diamante do Sul	186/99	06/07/1999	146
10	Espigão Alto do Iguaçu	075/99	24/06/1999	147
10	Formosa do Oeste	138/99	02/07/1999	148
10	Guaraniaçu	98/99	30/06/1999	149
10	Ibema	008/99	01/07/1999	150
10	Iguatu	142/99	30/06/1999	151
10	Iracema do Oeste	196/99	23/06/1999	152
10	Jesuítas	523/99	25/06/1999	153
10	Lindoeste	227/00	27/03/2000	154
10	Nova Aurora	863/99	02/07/1999	155
10	Quedas do Iguaçu	020/99	10/06/1999	156
10	Santa Lucia	126/99	25/06/1999	157
10	Santa Tereza do Oeste	299/99	29/06/1999	158
10	Tres Barras do Paraná	011/99	30/06/1999	159
10	Vera Cruz do Oeste	499/99	16/08/1999	160
10	Cascável	5785/11	13/05/2011	161
11	Altamira do Paraná	061/99	29/06/1999	162
11	Araruna	1053/99	01/07/1999	163



Consórcio
Paraná Saúde



3 742/ 11

12 ABR 2019

11	Barbosa Ferraz	1170/02	29/07/2002	164
11	Boa Esperança	056/99	25/08/1999	165
11	Campina da Lagoa	073/99	23/07/1999	166
11	Campo Mourão	1372/01	26/07/2001	167
11	Corumbatai do Sul	170/99	28/06/1999	168
11	Engenheiro Beltrão	943/99	20/07/1999	169
11	Farol	165/99	01/07/1999	170
11	Fênix	009/99	05/07/1999	171
11	Goioerê	1497/10/99	14/07/1999	172
11	Iretama	002/00	17/03/2000	173
11	Janiópolis	31/99	24/08/1999	174
11	Juranda	447/99	02/07/1999	175
11	Luiziana	061/99	29/07/1999	176
11	Mamborê	010/99	24/08/1999	177
11	Moreira Sales	083/99	23/09/1999	178
11	Nova Cantu	049/99	09/07/1999	179
11	Peabiru	318/99	30/06/1999	180
11	Quarto Centenário	103/01	16/03/2001	181
11	Quinta do Sol	071/99	27/08/1999	182
11	Rancho Alegre do Oeste	178/02/99	29/06/1999	183
11	Roncador	768/05	08/06/2005	184
11	Terra Boa	727/01	07/03/2001	185
11	Ubiratã	1116/99	24/06/1999	186
12	Alto Paraíso	84/2009	20/08/2009	187
12	Alto Piquiri	729/99	16/08/1999	188
12	Altônia	280/01	15/03/2001	189
12	Brasilândia do Sul	148/99	22/06/1999	190
12	Cafetal do Sul	189/99	23/06/1999	191
12	Cruzeiro do Oeste	003/99	01/07/1999	192
12	Douradina	042/99	24/06/1999	193
12	Esperança Nova	084/99	23/06/1999	194
12	Francisco Alves	395/01	27/03/2001	195
12	Icaraíma	020/99	18/06/1999	196
12	Iporã	492/00	13/07/2000	197
12	Ivatê	153/99	16/07/1999	198
12	Maria Helena	021/01	13/06/2001	199
12	Mariluz	1233/99	30/06/1999	200
12	Nova Olímpia	797/99	25/08/1999	201
12	Perobal	067/01	20/07/2001	202
12	Pérola	774/99	25/06/1999	203
12	São Jorge do Patrocínio	1617/12	24/02/2012	204
12	Tapira	005/99	12/07/1999	205
12	Umuarama	3345/09	17/02/2009	206
12	Xamburé	1485/01	28/02/2001	207
13	Cianorte	3.133/08	18/07/2008	208
13	Cidade Gaúcha	1455/01	05/12/2001	209
13	Guaporema	161/99	10/06/1999	210
13	Indianópolis	010/99	21/06/1999	211
13	Japurá	008/99	25/06/1999	212
13	Jussara	814/99	05/07/1999	213
13	Rondon	1080/99	30/06/1999	214
13	São Manoel do Paraná	005/99	30/06/1999	215
13	São Tomé	011/99	08/07/1999	216
13	Tapejara	770/99	17/06/1999	217
13	Tuneiras do Oeste	014/05	17/06/2005	218
14	Alto Paraná	1478/99	25/06/1999	219



Consórcio
Paraná Saúde



3742/11

12 ABR 2019



14	Amaporã	019/99	27/07/1999	220
14	Cruzeiro do Sul	005/99	28/06/1999	221
14	Diamante do Norte	012/99	07/07/1999	222
14	Guairacá	006/99	24/06/1999	223
14	Inajá	535/99	22/06/1999	224
14	Itaúna do Sul	264/99	28/06/1999	225
14	Jardim Olinda	325/99	30/06/1999	226
14	Loanda	013/99	24/06/1999	227
14	Marilena	270/99	20/07/1999	228
14	Mirador	007/99	24/09/1999	229
14	Nova Aliança do Ivaí	007/99	01/07/1999	230
14	Nova Londrina	1299/99	29/06/1999	231
14	Paraíso do Norte	006/99	29/06/1999	232
14	Paranapoema	247/99	10/06/1999	233
14	Paranavaí	2130/99	28/06/1999	234
14	Planaltina do Paraná	007/99	02/07/1999	235
14	Porto Rico	171/99	25/06/1999	236
14	Querência do Norte	059/99	10/08/1999	237
14	Santa Cruz do Monte Castelo	006/99	21/06/1999	238
14	Santa Isabel do Ivaí	007/99	28/06/1999	239
14	Santa Mônica	008/99	14/07/1999	240
14	Santo Antonio do Caiuá	683/99	19/07/1999	241
14	São Carlos do Ivaí	005/99	08/06/1999	242
14	São João do Caiuá	1060/99	25/06/1999	243
14	São Pedro do Paraná	005/99	21/06/1999	244
14	Tamboara	042/99	29/06/1999	245
14	Terra Rica	007/99	02/07/1999	246
15	Ângulo	215/99	25/06/1999	247
15	Astorga	1416/99	28/06/1999	248
15	Atalaia	604/99	25/06/1999	249
15	Colorado	1029/99	29/06/1999	250
15	Doutor Camargo	738/99	30/06/1999	251
15	Floral	869/99	18/06/1999	252
15	Floresta	006/99	10/06/1999	253
15	Flórida	004/99	23/06/1999	254
15	Iguaraçu	008/99	24/06/1999	255
15	Itaguaí	469/99	23/06/1999	256
15	Itambé	730/99	15/06/1999	257
15	Ivatuba	221/99	25/06/1999	258
15	Lobato	726/99	29/06/1999	259
15	Mandaguaiçu	1115/99	28/06/1999	260
15	Mandaguari	780/02	26/11/2002	261
15	Marialva	2051/99	29/06/1999	262
15	Maringá	5119/00	05/06/2000	263
15	Munhoz de Melo	781/99	24/06/1999	264
15	Nossa Senhora das Graças	396/99	25/06/1999	265
15	Nova Esperança	1410/99	23/06/1999	266
15	Ourizona	452/99	25/06/1999	267
15	Paíandu	1263/99	23/06/1999	268
15	Paranacity	1287/99	24/06/1999	269
15	Presidente Castelo Branco	562/99	24/06/1999	270
15	Santa Fé	1038/99	30/06/1999	271
15	Santa Inês	171/99	25/06/1999	272
15	Santo Inácio	750/99	29/06/1999	273
15	São Jorge do Ivaí	008/99	21/06/1999	274
15	Sarandi	812/99	21/06/1999	275



Consórcio
Paraná Saúde*



3742/11

12 ABR 2019



15	Uniflor	720/99	29/06/1999	276
16	Arapongas	2782/01	06/04/2001	277
16	Bom Sucesso	934/99	24/06/1999	278
16	Borrazópolis	592/99	06/07/1999	279
16	Califórnia	787/99	17/06/1999	280
16	Cambira	694/99	02/07/1999	281
16	Faxinal	873/99	11/08/1999	282
16	Grandes Rios	563/99	29/06/1999	283
16	Jandaia do Sul	1695/99	30/09/1999	284
16	Kalorê	821/99	01/07/1999	285
16	Marilândia do Sul	012/99	01/07/1999	286
16	Marumbi	195/99	02/07/1999	287
16	Mauá da Serra	016/99	06/07/1999	288
16	Novo Itacolomi	114/99	05/07/1999	289
16	Rio Bom	008/99	08/07/1999	290
16	Sabáudia	008/99	07/07/1999	291
16	São Pedro do Ivaí	905/99	22/06/1999	292
16	Apucarana	42/2013	10/07/2013	293
17	Bela Vista do Paraíso	383/99	05/07/1999	294
17	Cafeara	170/99	22/06/1999	295
17	Cambé	1406/00	02/08/2000	296
17	Centenário do Sul	1654/99	25/06/1999	297
17	Florestópolis	908/01	29/10/2001	298
17	Guaraci	860/99	06/07/1999	299
17	Ibiporã	2287/2009	14/07/2009	300
17	Jaguapitã	004/99	30/06/1999	301
17	Jataizinho	569/99	09/09/1999	302
17	Londrina	11807/13	18/02/2013	303
17	Lupionópolis	004/99	28/06/1999	304
17	Miraselva	283/99	25/06/1999	305
17	Pitangueiras	145/99	28/06/1999	306
17	Porecatu	991/99	21/08/1999	307
17	Prado Ferreira	060/99	29/06/1999	308
17	Primeiro de maio	080/99	29/06/1999	309
17	Rolândia	2717/99	05/07/1999	310
17	Sertãozinho	027/99	08/06/1999	311
17	Tamarana	099/99	30/06/1999	312
17	Alvorada do Sul	2067/14	18/07/2014	313
18	Abatiã	017/99	14/06/1999	314
18	Andaraí	1345/99	23/06/1999	315
18	Assaí	617/99	29/06/1999	316
18	Bandeirantes	2140/99	09/07/1999	317
18	Congonhinhas	269/99	16/06/1999	318
18	Cornélio Procopio	318/01	20/12/2001	319
18	Itambaracá	909/99	24/06/1999	320
18	Leópolis	695/99	08/07/1999	321
18	Nova América da Colina	006/99	17/06/1999	322
18	Nova Fátima	1020/99	18/06/1999	323
18	Nova Santa Bárbara	002/99	29/06/1999	324
18	Rancho Alegre	011/99	17/08/1999	325
18	Ribeirão do Pinhal	1130/99	29/06/1999	326
18	Santa Amélia	1011/99	02/07/1999	327
18	Santa Cecília do Pavão	216/99	29/06/1999	328
18	Santa Mariana	565/99	05/07/1999	329
18	Santo Antônio do Paraíso	317/99	29/06/1999	330
18	São Jerônimo da Serra	010/99	30/06/1999	331



Consórcio
Paraná Saúde



3742/11

12 ABR 2019



18	São Sebastião da Amoreira	517/99	30/07/1999	332
18	Sapopema	423/99	23/06/1999	333
18	Sertaneja	935/99	09/07/1999	334
18	Uraí	944/99	28/06/1999	335
19	Barra do Jacaré	078/99	13/07/1999	336
19	Cambará	1290/05	22/03/2005	337
19	Carlópolis	442/99	25/06/1999	338
19	Conselheiro Mairinck	185/99	18/06/1999	339
19	Figueira	306/99	28/06/1999	340
19	Guapirama	327/99	06/07/1999	341
19	Ibaiti	223/99	26/06/1999	342
19	Jaboti	008/99	05/07/1999	343
19	Jacarezinho	1378/99	02/07/1999	344
19	Japira	0650/99	22/06/1999	345
19	Joaquim Távora	809/99	01/07/1999	346
19	Jundiá do Sul	116/99	05/07/1999	347
19	Pinhalão	374/99	22/06/1999	348
19	Quatiguá	1052/99	29/06/1999	349
19	Ribeirão Claro	114/99	29/06/1999	350
19	Salto do Itararé	397/99	16/06/1999	351
19	Santana do Itararé	003/99	28/06/1999	352
19	Santo Antonio da Platina	22/99	12/07/1999	353
19	São José da Boa Vista	512/99	17/06/1999	354
19	Siquiera Campos	009/99	25/06/1999	355
19	Tomazina	036/99	20/06/1999	356
19	Wenceslau Braz	985/99	30/06/1999	357
20	Assis Chateaubriand	1540/99	04/08/1999	358
20	Diamante do Oeste	048/99	05/07/1999	359
20	Entre Rios do Oeste	411/99	02/07/1999	360
20	Guaira	1148/99	02/07/1999	361
20	Marechal Cândido Rondon	3297/01	22/03/2001	362
20	Maripa	190/99	10/08/1999	363
20	Mercedes	262/99	06/07/1999	364
20	Nova Santa Rosa	670/99	23/06/1999	365
20	Ouro Verde do Oeste	226/99	01/07/1999	366
20	Palotina	1508/99	07/07/1999	367
20	Pato Bragado	442/99	08/07/1999	368
20	Quatro Pontes	294/99	02/07/1999	369
20	Santa Helena	1299/00	05/12/2000	370
20	São José das Palmeiras	219/99	09/08/1999	371
20	São Pedro do Iguaçu	227/99	25/06/1999	372
20	Terra Roxa	007/99	03/08/1999	373
20	Toledo	012/99	08/09/1999	374
20	Tupãssi	467/99	29/06/1999	375
21	Curiúva	701/99	25/06/1999	376
21	Imbaú	045/99	01/07/1999	377
21	Ortigueira	498/99	28/06/1999	378
21	Reserva	007/99	13/07/1999	379
21	Telêmaco Borba	1217/99	15/07/1999	380
21	Tibagi	1652/99	22/06/1999	381
21	Ventania	164/99	23/06/1999	382
22	Arapuã	65/99	18/06/1999	383
22	Ariranha do Ivaí	066/99	13/07/1999	384
22	Cândido de Abreu	334/99	25/06/1999	385
22	Cruzmaltina	062/99	07/07/1999	386
22	Godoy Moreira	199/99	17/06/1999	387



Consórcio
Paraná Saúde



3 7 4 2 / 1 1

12 ABR 2019

22	Ivaiporã	1056/99	29/06/1999	388
22	Jardim Alegre	407/99	28/06/1999	389
22	Lidianópolis	196/99	01/07/1999	390
22	Lunardelli	569/99	08/06/1999	391
22	Manoel Ribas	16/99	14/06/1999	392
22	Mato Rico	106/99	11/08/1999	393
22	Nova Tebas	215/99	02/07/1999	394
22	Rio Branco do Ivaí	066/99	09/07/1999	395
22	Rosário do Ivaí	188/99	13/07/1999	396
22	Santa Maria do Oeste	121/99	22/06/1999	397
22	São João do Ivaí	1139/99	21/06/1999	398



[Handwritten signature]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.273.207/0001-28 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 05/07/1999			
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R EMILIANO PERNETA		NÚMERO 822	COMPLEMENTO SALA 402 COND WORKSPACE BRIGADEIRO
CEP 80.420-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@CONSORCIOPARANASAUDE.COM.BR		TELEFONE (41) 3323-7829/ (41) 3324-8944	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2022 às 10:00:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.273.207/0001-28

Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Endereço: PC GENERAL OSORIO 400 CJ 1702 / CENTRO / CURITIBA / PR /
80020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2022 a 21/04/2022

Certificação Número: 2022032300381611967620

Informação obtida em 24/03/2022 09:58:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:32 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **D3AE.08B2.9057.DC82**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

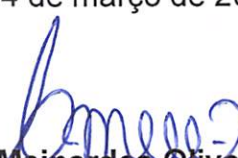
MEMORANDO

Da: Comissão P. de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Estou enviando a Vossa Senhoria a documentação referente ao Processo de Inexigibilidade nº 05/2022, para à **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde**, para que seja analisado e possa ser alterado caso tenha alguma irregularidade, conforme processo em nexos.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.


Lidinei Apª F. Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

A large, stylized handwritten signature in blue ink, followed by a circular stamp containing a signature.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

Após apreciação e minuciosa análise deste Setor Jurídico, o Processo de Inexigibilidade nº 05/2022, cujo objeto trata-se de **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.** passo a expender as seguintes considerações:

Como podemos verificar no caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório no denominado “carona”. Temos que tal procedimento surgiu possibilitando que a proposta mais vantajosa numa licitação pudesse ser aproveitada por outros órgãos e entidades da administração pública, neste caso as atas de registro de preço anteriormente descrito.

A documentação atende os requisitos legais, ou seja, procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade e legalidade, compreendo que é possível o Processo de Inexigibilidade, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93, razão pela qual ratifico o entendimento da Comissão de Licitação e emito Parecer favorável ao processo de Inexigibilidade, e posterior **HOMOLOGAÇÃO** pelo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.

Hamilton Pereira Zanella

Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ATA DA REUNIÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 01/2022 compostas pelos Senhores: Dirce de Fátima V. de Oliveira – Secretária, Lidinei Aparecida Ferreira Mainardes Oliveira – Presidente, Dirceu Ferreira de Oliveira, Gislene Brizola Marçal da Silva, Franciele Flor Delfino de Oliveira, membros com a finalidade de justificar sobre a **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022**. Dando início a reunião a Comissão de Licitação constatou que se trata de Aquisição de Medicamentos através do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. Como podemos verificar no caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório no denominado “carona”. Temos que tal procedimento surgiu possibilitando que a proposta mais vantajosa numa licitação pudesse ser aproveitada por outros órgãos e entidades da administração pública, neste caso as atas de registro de preço anteriormente descrito. De acordo com a adesão as Atas de Registro de Preços e os Pregões Eletrônicos de 2021 realizado pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde, comprova que o valor dos medicamentos é bem inferior aos contratos que o município possui com as empresas fornecedoras de medicamentos, isso justifica significativamente a economicidade para o município, sendo assim procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade e valor, bem esse especificado no presente processo, com fundamento do Artigo 25 da Lei 8666/93. E juntamente com o parecer jurídico favorável a Srª presidente determinou que a

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

documentação do: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, fossem encaminhadas juntamente com o parecer jurídico favorável para o senhor prefeito para devida homologação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata, eu, Dirce de Fátima V. de Oliveira, secretária da Comissão Permanente de Licitação, lavrei e assinei, juntamente com os demais membros da Comissão.

Dirce de Fátima Vieira de Oliveira

Franciele Flor Delfino de Oliveira

Gislene Brizola Marçal da Silva

Dirceu Ferreira de Oliveira

Lidinei Apa. Ferreira Mainardes

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

HOMOLOGAÇÃO

REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. Face ao contido no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA** ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação acima descrita nos termos do entendimento da Comissão Permanente de Licitação e parecer Jurídico, que seja dado cumprimento ao contido no Artigo 25 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.

Paulo Maximiano de Souza Junior

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP. 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA ESTADO PARANÁ

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADA

EMPRESA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

VALOR: R\$ 25.733,56 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

CONTRATO: Nº 95/2022

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Sapopema, 24 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

Of. CPL Nº 95/2022.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.

Para:

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Curitiba - Pr

Tem o presente a finalidade de informar que a empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**, foi a vencedora do presente certame licitatório sob a modalidade Inexigibilidade de licitação nº 05/2022, que tem como **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr**, Conforme o **CONVENIO Nº 001/2019** e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, do **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**. Outrossim, solicitamos a assinatura do representante da empresa e a devolução de uma via do contrato.

Atenciosamente,

Paulo Maximiano de Souza Junior

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

CONTRATO Nº. 95/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO que entre si fazem:

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Srª Prefeita Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, a **SRº. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994 e 123/96 e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Inexigibilidade n.º 05/2022**, neste ato denominado **Contratante**.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, a Rua Emiliano Pernetá, 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º Andar, salas 402 a 407 – Centro - CEP: 80.420-080, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28, telefone (41)3323-7829/3324/8944, email-controladoria@consorcioparanasaude.com.br, neste ato representado pelo Sr. Luiz Claudio Costa, Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, portador do R.G. nº 1004706-4 SESP/ PR e C.P.F. nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Pr.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de Medicamento, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

OBJETO DO CONTRATO

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é o fornecimento de: **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.**

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
01	Aciclivir 200 mg comprimido cx com 30	cx	20	4,3200	86,4000
02	Ácido Acetilsalicílico 100mg Comprimido. Caixa com 500	cx	20	20,2500	405,0000
03	Albendazol 400mg Comprimido. Caixa com 100	Cx	03	30,4000	91,2000
04	Amiodarona (Cloridrato) 200mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	03	170,0000	510,00
05	Amitriptilina(cloridrato) 25 mg cx com 200 comprimido	Cx	20	11,1000	222,0000
06	Amoxicilina 500 mg/capsula cx com 21	Cx	100	3,2970	329,7000
07	Amoxicilina 50mg/ml, pó para suspensão oral, com 150 ml - frasco cx com 50	cx	02	172,0000	344,0000
08	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg Comprimido. Caixa com 21	Cx	30	11,7894	353,6820

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

09	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg + 12,5mg/ml, suspensão oral, com 75 ml ou cx com 1 100ml-frasco	cx	30	9,4500	283,5000
10	Anlodipino (Besilato) 5mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	24	12,5000	300,0000
11	Atenolol 50mg Comprimido. Caixa com 600	Cx	12	36,7800	441,3600
12	Azitromicina 500mg blister com 5 comprimidos Comprimido. Caixa com 150	Cx	02	114,7200	229,4400
13	Biperideno 2mg Comprimido. Caixa com 200	Cx	06	37,0000	222,0000
14	Carbamazepina 200mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	06	73,8500	443,1000
15	Carbamazepina 20mg/ml, suspensão oral, com 100 ml-frasco cx com 1	cx	04	6,0200	24,0800
16	Carbonato de Cálcio 1250 mg(equivalente a 500mg de Ca++) Comprimido. Caixa com 200	Cx	02	64,4000	128,8000
17	Carbonato de Litio 300mg Comprimido. Caixa com 60	Cx	30	23,4000	702,0000
18	Carvedilol 12,5mg Comprimido. Caixa com 30	Cx	120	3,2400	388,8000
19	Carvedilol 25mg Comprimido. Caixa com 30	cx	60	3,6150	216,9000

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

20	Carvedilol 3,125mg Comprimido. Caixa com 30	cx	60	3,0900	185,4000
21	Carvedilol 6,25mg Comprimido. Caixa com 30	cx	60	2,7000	162,0000
22	Cefalexina 500mg Cápsula. Caixa com 200	Cx	22	50,0000	1.100,0000
23	Cefalexina 50mg, suspensão oral. Com 100 ml frasco Caixa com 01	cx	20	6,8900	137,8000
24	Ciprofloxacino(cloridrato) 500mg comprimido cx com 14	cx	30	2,5186	75,5580
25	Claritromicina 500mg Comprimido. Caixa com 490	Cx	01	987,8400	987,8400
26	Clomipramina (Cloridrato) 25mg Comprimido. Caixa com 20	Cx	20	11,9200	238,4000
27	Clonazepam 2,5 mg/ml, solução oral-frascocx com 50	Cx	04	81,0000	324,0000
28	Clorpromazina (Cloridrato) 100mg Comprimido. Caixa com 100	Cx	06	23,5000	141,0000
29	Dexclorfeniramina (Maleato) 0,4mg/ml solução oral, com 100 ml ou mais - Frasco. Caixa com 50	Cx	01	62,5000	62,5000
30	Dexclorfeniramina (Maleato) 2mg Comprimido. Caixa com 20	Cx	20	1,0400	20,8000
31	Digoxina 0,25mg comprimido cx com 30	cx	50	4,4940	224,7000

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

32	Dipirona (Sódica) 500mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	14	49,9500	699,3000
33	Dipirona (Sódica) 500mg/ml solução orall, frasco cx com 100	cx	3	73,0000	219,0000
34	Espironolactona 25mg Comprimido. Caixa com 30	Cx	200	4,3080	861,6000
35	Fenobarbital 100mg Comprimido. Caixa com 200	Cx	10	23,5000	235,0000
36	Fluoxetina 20mg Comprimido. Caixa com 70	Cx	140	4,5430	636,0200
37	Furosemida 40mg comprimido cx com 500	cx	20	26,5000	530,0000
38	Ibuprofeno 300mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	3	69,4000	208,2000
39	Ibuprofeno 50mg, suspensão oral-frasco Caixa com 100	cx	1	144,3600	144,3600
40	Ibuprofeno 600mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	16	79,0500	1.264,8000
41	Levo+Bens. 100mg+25mg Comprimido. Caixa com 60	Cx	12	44,4000	532,8000
42	Levo+Bens. 200mg+50mg Comprimido. Caixa com 30	Cx	06	26,3160	157,8960
43	Levotiroxina (Sódica) 100mcg Comprimido. Caixa com 30	Cx	120	1,8720	224,6400

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

44	Levotiroxina (Sódica) 25mcg Comprimido. Caixa com 30	Cx	240	1,8000	432,0000
45	Levotiroxina (Sódica) 50mcg Comprimido. Caixa com 30	Cx	240	1,6200	388,8000
46	Loratadina 10mg Comprimido. Caixa com 360	Cx	06	28,0800	168,4800
47	Loratadina 1mg/ml, solução oral frasco. Caixa com 50	cx	02	101,0000	202,0000
48	Losartana(potássica) 50 mg comprimido cx com 960	cx	10	56,6400	566,4000
49	Metildopa 250 mg comprimido cx com 500	cx	03	193,8500	581,5500
50	Metoclopramida 10mg, comprimido. Caixa com 01	cx	40	1,3880	55,5200
51	Metoclopramida 4mg/ml , com 10 ml ou mais - Frasco. Caixa com 01	Cx	80	0,8800	70,4000
52	Metoprolol (succinato) 50mg comprimido cx com 30	Cx	60	12,5100	750,6000
53	Metoprolol (tartarato) 100mg comprimido cx com 30	cx	12	7,8000	93,6000
54	Mickania glomerata sprengl (guaco) solução oral-frasco cx com 48	cx	03	165,6000	496,8000
55	Nitrofurantoína 100mg Comprimido. Caixa com 280	Cx	04	60,2000	240,8000

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

56	Nortriptilina (cloridrato) 25 mg capsula cx com 500	Cx	01	109,2000	109,2000
57	Omeprazol 20mg Cápsula. Caixa com 490	Cx	30	48,9510	1.468,5300
58	Paracetamol 200 mg/ml, solução oral frasco cx com 100	Cx	01	101,0000	101,0000
59	Paracetamol 500mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	10	44,5000	445,0000
60	Pasta d'água (sem mentol) bisnaga cx com 12	Cx	02	72,0000	144,0000
61	Prednisolona(fosfato sódico) 4,02mg/ml, equivalente a 3 mg/ml frasco cx com 50	Cx	02	159,4900	318,9800
62	Prednisona 20mg comprimido cx com 20	Cx	60	2,9220	175,3200
63	Prednisona 5mg comprimido cx com 20	cx	40	1,4000	56,0000
64	Sais p/ reidratação oral, pó para solução oral com 27,9g envelope cx com 100	Cx	03	56,0000	168,0000
65	Salbutamol 100 mcg/dose aerossol oral, c/ frasco 200 doses cx com 1	Cx	10	6,9997	69,9970
66	Tiras reagentes. para determinação de glicemia okmeter match II/ Tira. Caixa com 50	Cx	100	14,5500	1.455,0000
67	Valproato de Sódio 288mg (equivalente a 250mg de ácido valproico)	Cx	80	9,5000	760,0000

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

	Comprimido. Caixa com 50				
68	Valproato de Sódio 576mg (equivalente a 500mg de ácido valpróico) Comprimido. Caixa com 50	Cx	60	22,0000	1.320,0000
					25.733,56

Adquiridos através do **Processo de Inexigibilidade sob Nº 05/2022**, do Município de Sapopema-Paraná, que a Contratada se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Especificações acima, devidamente homologado pela Contratante em 24/03/2022.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global para o fornecimento dos medicamentos acima é de R\$: 25.733,56 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único:- O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos descritos no **Processo de Inexigibilidade sob Nº 05/2022** - do Município de Sapopema-Paraná.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, será realizado através de transferência bancária, realizada pelo responsável pela Divisão de Tesouraria do Município, mediante comprovação de entrega, com requisições e notas fiscais para empenho, devidamente assinadas pelo departamento competente da Prefeitura Municipal.

Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contada a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do bem.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva **Nota Fiscal eletrônica** que deverá ser emitida contendo a descrição dos itens, quantidades, preço unitário e total, **em conformidade com o pedido. A empresa vencedora deverá enviar a nota fiscal tão logo ela seja emitida no e-mail que fez a solicitação, a proponente terá 02 (dois) dias úteis para entregar a nota fiscal no setor de contabilidade. A prefeitura não se responsabilizará pelo extravio da mesma.**

O pagamento somente será efetivado a vista da apresentação da regularidade fiscal, precisamente a CND do INSS, CND do FGTS.

DA ENTREGA

CLAÚSULA QUARTA - A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do produto, devendo entregar o objeto desta licitação com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

A proponente deverá entregar o objeto licitado no Máximo em 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação feita pelo órgão competente no Setor de Compras – Praça Antônio Batista Ribas S/N – centro.

A empresa vencedora deverá realizar a entrega no município sem custo adicional, a entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade do município.

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo fornecedor e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PRAZOS

CLAÚSULA QUINTA - O prazo máximo para a entrega do objeto do presente contrato é de 10 (dez) dias corridos contados da emissão da requisição.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência 03 (três) meses.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Parágrafo primeiro – em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da entrega, será aplicada à contratada multa moratória a valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo limitada, a 10%(dez por cento) da etapa em atraso.

Parágrafo segundo – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Sapopema poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- (i) **"prática corrupta"**2: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**3: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP. 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- (iii) **"prática colusiva"**4: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"**5: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) **("prática obstrutiva"**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

RESCISÃO E ARBITRAMENTO DE FORO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é feito em caráter irrevogável, e sem a possibilidade de arrependimentos entre as partes.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato obriga as partes acima qualificadas, bem como a seus sucessores em todas as cláusulas aqui pactuadas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem o da Comarca de Curiúva-Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022 .

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

CONTRATANTE


Paulo Maximiano de Souza Junior

Prefeito Municipal

CONTRATADO

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

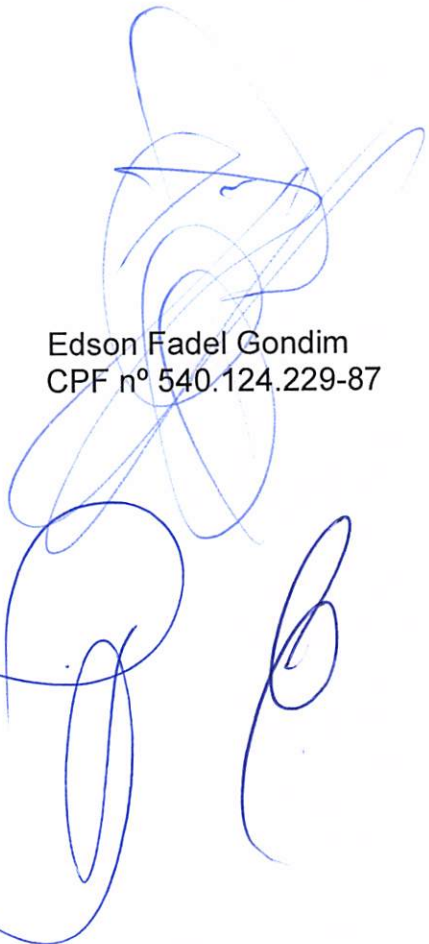
Luiz Claudio Costa

Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

R.G. nº 1004706-4 SESP/ PR e C.P.F. nº 185.717.199-34

Testemunhas:-


Eliane de Fatima Jacob
CPF: 038.515.739-86


Edson Fadel Gondim
CPF nº 540.124.229-87

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:4FEBD797

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 E EXTRATO DE CONTRATO.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADA

EMPRESA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

VALOR: R\$ 25.733,56 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

CONTRATO: Nº 95/2022

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Sapopema, 24 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:38B31A25

ADMINISTRAÇÃO GERAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 78/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 78/2021

Processo Dispensa Nº 15/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SRº. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, decorrente da Licitação sob a modalidade **Processo Dispensa Nº 15/2021**.

CONTRATADO: INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA HOSPITALAR - EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cachoeira Alta - GO- Rua Belo Horizonte nº 46 - Centro - CEP: 75.870-000 - Fone: 64 98490-7639 - e-mail: reiginer_barros@yahoo.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.404.039/0001-04 neste ato representada pelo Sr. Reiginer Batista de Freitas Barros, brasileiro, maior, Empresário, portador do RG nº 11059249 e C.P.F. nº 055.059.431-87, residente e domiciliado a Rua Bartolomeu Teixeira Palha nº 956, QD A LT 20 APT. 02 - Centro - CEP: 77.500-000, na cidade de Porto Nacional - TO.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 78/2021, até o dia 18/03/2023.

CLÁUSULA 2ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R\$: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Referente ao contrato nº 78/2021. O aditivo de valor,

justifica para assegurar o valor que será mantido para os próximos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 18 de março de 2022.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:17B9B45D

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022 E EXTRATO DE CONTRATO.

OBJETO: IMPRESSÃO DE PANFLETOS FRENTE E VERSO EM COUCHÊ BRILHO PARA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema, Torna Pública a DISPENSA de Licitação, da Forma do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.

ADJUCADA: NEON GRÁFICA RÁPIDA LTDA

CNPJ: 41.406.229/0001-08

VALOR TOTAL DE R\$: 780,00 (setecentos e oitenta reais).

CONTRATO Nº: 96/22

VIGENCIA DE: 03 (três) meses.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:8B1C41ED

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

OBJETO: A PROCESSO REALIZADO PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR.

A Comissão Permanente de licitação, torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADAS

EMPRESA: INSTITUTO ÁGUA E TERRA

CNPJ: 68.596.162/0001-78

VALOR DERS: 15.112,46 (quinze mil, cento e doze reais e quarenta e seis centavos).

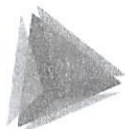
Sapopema, 24 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:D567FC0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	5
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema - Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº
Dotação Orçamentária*	090011030100092023390300900
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	25.733,56
Data Publicação Termo ratificação	23/03/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 2430644975 (Logout)